



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS-MG SOB O REGIME DE CONCESSÃO.

O Município de Paraisópolis/MG, através do diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, o Sr. Paulo José de Miranda, divulga para conhecimento do público interessado que no local, até a hora e data abaixo indicados, serão recebidos os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais para o objeto desta Concorrência Pública, do **TIPO MAIOR OFERTA**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 2716, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal n.º 2585 de 18 de junho de 2018, Decreto Municipal n.º 4.321 de 02 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal n.º 4.375 de 04 de abril de 2023:

1 - DA ABERTURA

1.1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG

DATA: 29/05/2023

HORÁRIO: 09h00min

1.2. **Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.**

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município que é o Setor de Licitações, conforme dispõe a Portaria n.º 1.078 de 23 de março de 2023.

3 - DO OBJETO

3.1. **O objeto da presente licitação é a delegação, sob regime de concessão, pelo período de 5 (cinco) anos, renováveis por interesse das partes, com autorização prévia da Câmara Municipal, conforme artigo 14 da Lei n.º 2716/21, das vagas de estacionamento em vias, áreas e logradouros públicos do município, para o controle da rotatividade de veículos mediante uso remunerado do espaço público, para prestação de serviços de adequação, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

eletrônicos por meio de aplicativo para *smartphone*, para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Esta licitação não gerará ônus para o Município.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Esta licitação é aberta a todas as empresas do ramo que atendam às normas e condições deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Concessão, o Serviço Público de estacionamento rotativo eletrônico pago no Município de Paraisópolis/MG;

5.2. Não poderão participar da presente licitação:

5.2.1. Empresas que estejam em processo de falência, dissolução, de fusão, de cisão ou incorporação, ou cumprindo pena de suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação, ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Paraisópolis/MG.

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas no endereço: Praça do Centenário, n.º 103, Centro, Paraisópolis/MG ou pelo e-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização da sessão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

7 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues datilografados/digitados, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

7.1.1. ENVELOPE “A”- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023 ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NOME DA LICITANTE</p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

7.1.2. ENVELOPE “B” - PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023
ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL
NOME DA LICITANTE

7.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito da **LICITANTE** na **PROPOSTA COMERCIAL**.

7.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais poderão ser apresentados por preposto da **LICITANTE** com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da **LICITANTE**, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

7.3.1. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma **LICITANTE**, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma **LICITANTE** no presente certame.

7.4. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.5. Em se tratando de MEI – Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

7.6. As certidões descritas nas alíneas “7.4” e “7.5” apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso. **(As referidas declarações deverão estar FORA DOS ENVELOPES)**

8.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

8.1.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.

b.1) na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital;**

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

8.2. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a). Registro comercial, no caso de empresa individual;

b). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- b.1). No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2). O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e). Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a). prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b). Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c). prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d). Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a). Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

8.2.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

8.2.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;**
- **Balanco Patrimonial;**
- **Demonstrativo de Resultado do Exercício; e**
- **Recibo de entrega emitido pelo SPED.**

III. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

8.2.4.1.2. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

8.2.4.1.3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior;

8.2.4.2. A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo III, devidamente assinado pelo contador responsável:

ILG **AC + RLP, em que:**

PC + ELP

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: a) Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1,0**.

8.2.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”;

8.2.4.3.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

8.2.4.4. A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 31, inciso III da Lei Federal 8666/93, em qualquer uma das modalidades permitidas no valor de **R\$19.796,40 (dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**;

8.2.4.4.1. As modalidades de garantia referidas no item anterior são:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia;
- d) Títulos da dívida pública.

8.2.4.4.2. Quando a Garantia da Proposta for apresentada através de caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela SUPERINTENDENCIA DA FAZENDA MUNICIPAL, ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta corrente, até 02 (dois) dias antes do prazo máximo para entrega de envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços", na **Conta 022-5, Operação 006, Agência 1699, Banco CEF**. O comprovante de depósito deve ser anexado junto à documentação de habilitação no dia do certame;

8.2.4.4.3. Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia;

8.2.4.4.4. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central;

8.2.4.4.5. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta;

8.2.4.4.6. O comprovante de garantia de proposta, deverá ser anexado junto à documentação de habilitação;

8.2.4.4.7. A garantia apresentada no envelope de proposta será validada pela Comissão de Licitação;

8.2.4.4.8. A garantia de proposta pela licitante vencedora será devolvida em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, mediante apresentação da garantia contratual, observando o art. 56, §4º da Lei 8666/93;

8.2.4.4.9. A garantia de proposta das demais licitantes será liberada após expirado o seu prazo de validade, ou em até 15 (dez) dias úteis, nos seguintes casos:

- a) Decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Homologação da proposta vencedora.

8.2.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

8.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o **ANEXO II**.

8.2.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "B"

9.1. A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital e anexos, contendo o valor oferecido como contraprestação, em percentual (%) a ser aplicado sobre o valor do faturamento, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto.

9.2. As propostas comerciais serão apresentadas em língua portuguesa, digitadas ou impressas, em 01 (uma) via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:

9.2.1. Nome da empresa **PROPONENTE**, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa proponente;

9.2.2. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.4. A proposta de Percentual de Repasse deverá ser apresentada juntamente com a Planilha de Fluxo de Caixa Estimado para a Concessão do Projeto Básico, sob pena de desclassificação, preenchida e assinada pelo licitante, que deverá respeitar os valores estipulados pela Administração, sendo admitidas apenas variações relativas ao arredondamento;

9.2.5. O prazo da presente concessão para prestação dos serviços de estacionamento rotativo eletrônico pago, objeto da presente licitação, que será de 5 (cinco) anos;

9.3. A **LICITANTE** deverá informar os dados da pessoa que assinará o Contrato, caso a empresa seja declarada vencedora do certame;

9.4. Serão desclassificadas as Proposta Comerciais com Percentual de Repasse inferior ao citado no item 9.1 deste Edital;

9.5. O descumprimento, pelo **LICITANTE**, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo **LICITANTE**, respeitada a ordem de classificação e aplicação das penalidades previstas neste Edital;

9.6. Deverá integrar no envelope de proposta de preços, literatura técnica (descritivo completo dos sistemas ofertados) demonstrando o atendimento por completo de todos os requisitos técnicos mínimos e obrigatórios descritos nos itens, que deverá ser parte integrante do envelope de proposta comercial, sob pena de desclassificação da proposta da licitante na falta da apresentação do referido quesito.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

10.1.1. Na presença das **PROPONENTES** e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a **COMISSÃO**, de posse dos invólucros devidamente fechados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais, procederá ao início dos trabalhos;

10.1.2. Os membros da **COMISSÃO** e os representantes das **LICITANTES**, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais apresentados;

10.1.3. Proceder-se-á a abertura dos envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- 10.1.4. A **COMISSÃO** poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 10.1.5. Proclamado o resultado da habilitação e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal por parte de todas as Licitantes, a **COMISSÃO** procederá a abertura das Propostas Comerciais das empresas habilitadas;
- 10.1.6. Os recursos, em qualquer fase da licitação, serão interpostos e julgados com estrita observância da lei de licitação, em especial o art.109 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.7. A **COMISSÃO** devolverá os envelopes de Propostas Comerciais às LICITANTES inabilitadas, mediante recibo, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação;
- 10.1.8. Analisada as Propostas Comerciais, a **COMISSÃO** divulgará o resultado e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou no caso de renúncia do direito recursal por parte de todas Licitantes, proclamará a vencedora do certame;
- 10.2. É facultado à **COMISSÃO**, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 10.3. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, que será assinada pela **COMISSÃO** e pelos representantes das **LICITANTES** presentes no ato;
- 10.4. O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de publicação na forma prevista na cláusula 2ª deste edital.

11. DO JULGAMENTO

11.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo **MAIOR OFERTA** pela outorga de concessão do serviço de estacionamento rotativo eletrônico pago.

12.2. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

12.2.1. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.2.2. A critério da Administração, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

13.3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE “B”

13.3.1. Decorrido o prazo recursal referente à fase de habilitação, a **COMISSÃO** procederá ao julgamento das Propostas Comerciais:

13.3.1.1. **Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:**

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Percentual de Repasse inferior ao citado no item 9.1 deste Edital;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pelo Município;

13.3.2. Havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

13.3.3. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das **PROPONENTES**, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

13.3.4. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem nova proposta, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

14.4. AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

14.4.1. O tipo desta Licitação é o de **MAIOR OFERTA**, devendo seu objeto ser adjudicado ao **LICITANTE** que apresentar a proposta de acordo com o Edital e seus anexos;

14.2. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;

14.4.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.4.2.1.1. A ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

14.4.2.1.2. Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.4.2.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

14.4.2.1.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço;

14.4.2.1 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de:

14.4.2.2. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;

14.4.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à **COMISSÃO**;

14.4.3.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

14.4.3.1.4. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora mediante Contrato a ser celebrado entre este e o Município de Paraisópolis/MG;

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital ou por e-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

16.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o **LICITANTE** que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização da sessão. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Das decisões proferidas pela **COMISSÃO**, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital ou por e-mail licitacao@paraisopolis.mg.gov.br, interpostos mediante petição digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente que comprovará sua condição como tal.

18. DOS PRAZOS DA OUTORGA DE CONCESSÃO:

18.1. A concessão será cedida por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, havendo interesse das partes desde que seja previamente autorizada pela Câmara Municipal, conforme artigo 14 da Lei Municipal n.º 2716/21.

18. DO REPASSE A CONCEDENTE

18.1 O repasse deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do faturamento após cumprir os prazos previstos no **ANEXO III**.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas deverá ser por etapas, conforme previsto abaixo:

A partir da assinatura do contrato para prestação do aludido serviço a **CESSIONÁRIA** terá os seguintes prazos:

a) Prestação de contas das Ordens de Serviços:

- Concluir toda a sinalização vertical/horizontal dos locais determinados e funcionamento dos equipamentos no prazo de **60 (sessenta) dias**;
- No prazo de **30 (trinta) dias** deverá comunicar e montar o local que será sua sede, bem como apresentar um relatório com todos os seus equipamentos que serão utilizados na operação do projeto "**PARAISÓPOLIS ROTATIVA**";
- No prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** deverá apresentar um relatório com o quadro de funcionários que a **CESSIONÁRIA** contratará para dar início na implantação da "**PARAISÓPOLIS ROTATIVA**";
- Todos os funcionários deverão ser preferencialmente residentes na cidade de Paraisópolis-MG;
- No prazo de **30 (trinta) dias** deverá apresentar através de *flyers* e vídeos como será o funcionamento da "**PARAISÓPOLIS ROTATIVA**". Desta forma, a Prefeitura de Paraisópolis-MG divulgará em suas redes sociais dando um esclarecimento para a população;
- No prazo de **70 (setenta) dias** a "**PARAISÓPOLIS ROTATIVA**" deverá estar em seu pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

b) prestação de contas mensais:

- Quantidade de vagas utilizados por mês;
- Manutenção civil;
- Manutenção da sinalização;
- Receita;
- Despesa.

20. DAS RESPONSABILIDADES

20.1. São direitos e obrigações de **CESSIONÁRIA**, além de outras constantes neste edital de licitação, nos seus anexos e no que couberem;

20.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;

20.1.2. Efetuar ao Poder **CEDENTE** o pagamento do valor do repasse da concessão até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao arrecadado;

20.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização do serviço, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;

20.1.4. Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pelo **CEDENTE** e Legislação de Trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do projeto de estacionamento rotativo eletrônico pago;

20.1.5. Instalar no Município, em sua área central, base técnica para administração dos serviços e atendimento ao público;

20.1.6. Identificar os veículos estacionados nas áreas tarifadas, informando diariamente à autoridade municipal de fiscalização de trânsito os dados relativos aos veículos infratores;

20.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;

20.1.8. Comunicar os agentes municipais de fiscalização de trânsito, via sistema, sobre os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga;

20.1.9. Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pelo **CEDENTE**, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento do serviço;

20.1.10. Monitorar o cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do **Poder Cedente**;

20.1.11. Manter os operadores uniformizados e identificados por crachá e supervisionar quanto a aparência e ao comportamento pessoal durante o horário de trabalho;

20.1.12. Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pelo **CEDENTE**, respeitadas as condições previstas na licitação;

20.1.13. Prestar as informações necessárias aos usuários do sistema;

20.1.14. Divulgação nos meios de comunicação das normas de utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo;

20.1.15. Implantar e manter atualizados nos equipamentos e sistemas de informação, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor das tarifas praticadas, limites de tempo, horários de serviço e demais informações necessárias à correta operação deste, bem como outras porventura determinadas pelo **CEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- 20.1.16. Manter atualizado o sistema de controle operacional das áreas de estacionamento, exibindo as vagas e demais indicadores de gestão sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- 20.1.17. Submeter-se à aprovação do **Poder Cedente** o plano de projeto a ser implantado;
- 20.1.18. Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços concedidos e implantação do projeto de acordo com as normas do Contrato desta licitação e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;
- 20.1.19. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o **CEDEnte**, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;
- 20.1.20. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas determinações apresentadas pelo **CEDEnte**, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento rotativo eletrônico pago e as cláusulas contratuais da presente concessão;
- 20.1.21. Permitir ao **CEDEnte** livre acesso em qualquer época aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente sempre acompanhado de representante da **CESSIONÁRIA**;
- 20.1.22. Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pelo **CEDEnte**, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;
- 20.1.23. Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;
- 20.1.24. Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a **CEDEnte**;
- 20.1.25. Atender prontamente às instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pelo **CEDEnte**, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;
- 20.1.26. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;
- 20.1.27. Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sem qualquer ônus para o **CEDEnte**;
- 20.1.28. Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos créditos em uso;
- 20.1.29. Efetuar a instalação e reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento rotativo eletrônico pago nas vias, áreas e logradouros públicos;
- 20.1.30. Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, implícitas no Contrato;
- 20.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.1.32. Auferir como receita da concessão o valor da tarifa fixada pelo **CEDEnte** para a utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago, cabendo ao cessionário a própria arrecadação;
- 20.1.33. A inadimplência da CESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 20.1.34. Prestar contas mensalmente dos valores auferidos com a concessão, incluindo despesas e receitas arrecadadas na forma e prazos determinados pelo **CEDEnte**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

20.1.35. A utilização das vagas de estacionamento nas vias abrangidas pelo **ESTACIONAMENTO ROTATIVO** ficará sujeita ao pagamento de tarifa nos seguintes dias e horários:

De segunda-feira a sexta-feira das 09h (nove) horas às 18h (dezoito) horas;

Aos sábados das 09h (nove) horas às 13h (treze) horas;

Domingos e feriados não haverá funcionamento.

20.2. São direitos e obrigações do **CEDENTE**, além de outras constantes neste Edital, seus anexos e que por lei couberem:

20.2.1. Fiscalizar a execução dos serviços concedidos por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes;

20.2.2. Comunicar a **CESSIONÁRIA** com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

20.2.3. Intervir na Concessão nos casos e condições previstos em legislação vigente;

20.2.4. Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;

20.2.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;

20.2.6. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;

20.2.7. Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a **CESSIONÁRIA (Gestor do contrato a ser nomeado pela Administração)**;

20.2.8. Liberar as áreas objeto deste Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato;

20.2.9. Exigir medidas adicionais na área de abrangência do projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;

20.2.10. Realizar avaliação do desempenho da **CESSIONÁRIA** durante toda a vigência do contrato.

21. DA PROVA DE CONCEITO

Para garantir o fornecimento da solução e a prestação dos serviços, será exigida a execução de uma prova de conceito conforme descrito a seguir:

21.1. A Prova de Conceito (**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**) será realizada em escala real, e **SO-MENTE** pela **LICITANTE** classificada em **1º (primeiro) lugar** na etapa da proposta comercial.

21.2. O prazo para demonstração do sistema será de 20 (vinte) dias a partir do comunicado, por escrito, pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte e será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG;

21.3. Caso ocorra a desclassificação da 1ª (primeira) colocada, a licitante classificada em 2º (segundo) lugar será convocada e assim subsequentemente, obedecendo a ordem de classificação das propostas comerciais até encontrar uma licitante apta que atenda aos requisitos;

21.4. A **LICITANTE**, para a prova de conceito, deverá disponibilizar todos os equipamentos, infraestrutura, materiais, softwares e manuais necessários para a demonstração e teste. Todos os custos inerentes à demonstração e aos testes de validação ocorrerão por conta da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

22.1.1. **Advertência;**

22.1.2. Multa;

22.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

22.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

23 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do objeto será feita à **LICITANTE** vencedora, que concluiu satisfatoriamente a Prova de Conceito, nos termos do relatório final elaborado pelo Setor Municipal de Trânsito, após a necessária homologação por parte do Ordenador de Despesas.

24 - DO CONTRATO

O contrato obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93 e alterações e no edital, devendo ser assinado pela empresa adjudicatária no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81** da referida Lei.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O **LICITANTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

25.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

25.3. A **COMISSÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93;

25.4. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação destes pela **Comissão Permanente de Licitação;**

25.5. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

25.6. A participação do **LICITANTE** nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

25.7. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado na forma da cláusula 2ª (segunda) deste Edital para conhecimento dos participantes da licitação;

25.8. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

25.9. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 09:00 às 17:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, pelo endereço eletrônico: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br ou pelo site: <https://www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacoes> ;

25.10. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela **Comissão Permanente de Licitações** pelo telefone (035) 3651 1500 (solicitar setor de Licitações) ou pelo e-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br .

25.11. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

I – Projeto Básico;

II – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III – Proposta de Preços;

IV – Modelo de atestado de visita técnicas;

V – Modelo de declaração de dispensa de visita técnicas;

VI – Declaração De Disponibilidade De Pessoal, Máquinas e Equipamentos;

VII – Minuta do contrato de concessão;

VIII – Apuração contábil-financeira do índice de liquidez;

IX – Lei Municipal nº 2.716 de 16 de dezembro de 2021;

X – Decreto de Justificativa n.º 4.321 de 02 de fevereiro de 2023;

XI – Decreto de Outorga n.º 4.358 de 22 de março de 2023;

XII – Lei Municipal n.º 2.585 de 18 de junho de 2018.

25.12. Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis, Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Paraisópolis, 10 de abril de 2023

PAULO JOSÉ DE MIRANDA

Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROJETO “*PARAISÓPOLIS ROTATIVA*”

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto incide na criação e utilização de vagas de estacionamento rotativo de veículos em vias públicas através do pagamento para utilização da vaga pelo usuário, contendo suas fundamentações legais, horário de funcionamento, penalidades, entre outros assuntos.

Os usuários da **PARAISÓPOLIS ROTATIVA** poderão optar por estacionamento nos períodos estabelecidos nas placas de sinalizações, mediante o pagamento do preço equivalente, de acordo com o artigo 10 do Decreto Municipal n.º 4.321/2023, que prevê: “*O tempo pelo uso das vagas no estacionamento rotativo fica limitado aos períodos de 1 (uma) hora e de 2 (duas) horas através do pagamento de preço equivalente, não podendo ser superior a 2 (dois) períodos de utilização na mesma vaga.*” É, portanto, obrigatório adquirir um cartão eletrônico (*e-ticket*) para usufruir a vaga, respeitando sempre os períodos máximos supracitados.

Como é sabido, o trânsito na zona central no município está inviável para se conseguir uma vaga para estacionamento, gerando muitas vezes estresses e aborrecimentos desnecessários. Assim, com a implantação do estacionamento rotativo, o objetivo é proporcionar aos munícipes diversas vantagens, entre elas: a garantia de fluxo contínuo de vagas; a agilidade para estacionar; o fomento ao comércio local; o uso adequado do espaço público para estacionamento; o uso consciente do espaço para se estacionar para quem realmente precisa dele, entre outras benesses para o fluxo de trânsito e de estacionamento.

Neste sentido, ter-se-á uma enorme melhora no fluxo de veículos e estacionamentos na zona central do município de Paraisópolis, bem como um uso consciente das vagas a um preço acessível aos munícipes.

2. OBJETO

A presente Licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura pela outorgada da **CESSÃO**, da implantação, operação e consequente exploração de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotivos, bem como implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal, parte integrante deste Edital no Município de Paraisópolis-MG.

3. FINALIDADE

Atribuir a permissão onerosa de serviço público para administração e exploração do estacionamento rotativo de veículos nas vias públicas da cidade de Paraisópolis-MG, abrangendo a conservação, operação e modernização, através da venda de *e-tickets*, além de inspeção do uso de vagas, controle de rotatividade, bem como a averiguação permanente no Município de Paraisópolis/MG dos veículos de usuários estacionados regular ou irregularmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

4. JUSTIFICATIVA

Percebe-se que a cidade de Paraisópolis-MG possui uma grande necessidade da implementação do estacionamento rotativo remunerado. Desta forma, Administração Municipal almeja racionalizar a utilização das vagas de estacionamento no perímetro central da cidade.

A inserção do estacionamento rotativo remunerado tem como meta:

- a- Organizar as vagas centrais de estacionamento público e também regular o fluxo de veículos, permitindo assim maior fluidez no trânsito, evitando desta maneira que os veículos fiquem rodando de forma extremamente lenta e contínua à procura de vagas de estacionamento;
- b- Promover o acréscimo no número de vagas para estacionamento;
- c- Gerar rodízio nas vagas;
- d- Melhorar a acessibilidade das pessoas na área central;
- e- Dinamizar o comércio favorecendo aos usuários e comerciantes uma melhor prestação do serviço público;
- f- Reduzir o número de pequenos acidentes nas vias públicas.

Vale observar que a cidade de Paraisópolis-MG tem uma população estimada em 21.353 habitantes (IBGE 2021) e uma frota total de 11.357 veículos (IBGE 2020). Apresenta-se, desta forma, uma alta demanda de condutores de veículos pleiteando vagas de estacionamento, em especial, nas áreas centrais.

5. DENOMINAÇÃO

O sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos do Município de Paraisópolis-MG fica denominado “**PARAISÓPOLIS ROTATIVA**”.

6. FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal de Concessões nº 8.987/95 e suas alterações, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e a Lei Municipal 2.716/2021, bem como o decreto n.º 4.321 de 02 de fevereiro de 2023.

7. EXPOSIÇÃO

Com objetivo de preservar o princípio da máxima rotatividade de vagas e permitir que uma quantidade maior de condutores de veículos possam usufruir uma mesma vaga conscientemente, o projeto “**PARAISÓPOLIS ROTATIVA**” visa a estabelecer os critérios necessários para a **CESSIONÁRIA** que vier a ser contratada para inserir o estacionamento rotativo no município, como também as normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, ficando conceituadas as áreas da **PARAISÓPOLIS ROTATIVA** de acordo com as características e finalidade apresentadas.

8. ESTACIONAMENTO

Será admitido o estacionamento de automóveis e utilitários no projeto **PARAISÓPOLIS ROTATIVA**, desde que haja vaga disponível com extensões que os comportem. Os condutores de outros tipos de veículos obedecerão ao estacionamento com regulamentação específica, conforme a seguir:

- I. Tratando-se dos veículos de aluguel (táxi) usados na condução de passageiros, esses contarão com estacionamento privativo (**PONTO DE TAXI**) nos locais previamente estabelecidos, onde não será feita a cobrança referente ao estacionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- II. Em relação às motocicletas, elas contarão com estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos, ficando-lhes expressamente proibido estacionar fora dos locais designados para este fim, sob pena de multa;
- III. As caçambas de entulho também pagarão pelo uso das vagas de estacionamento no projeto **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”** e, SERÁ cobrado um valor determinado referente, a título de diária, pelo uso da vaga a ser regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.321/2023;
- IV. Os veículos de transportes coletivos de passageiros (ônibus, micro-ônibus, etc.) contarão com estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos (ponto de ônibus), sem que seja efetuada a cobrança de tarifa, ficando-lhes expressamente proibido estacionar fora dos locais designados para este fim, no horário de funcionamento do projeto **PARAISÓPOLIS ROTATIVA**;
- V. No que tange aos veículos transportadores de mercadorias, será permitida a parada em locais previamente estabelecidos (**vagas para carga e descarga**), onde **NÃO** será feita a cobrança da tarifa referente à **PARAISÓPOLIS ROTATIVA**. Em hipótese alguma os veículos empregados nos serviços de carga e descarga de mercadorias poderão violar as normas regulamentadas; sendo também vedado depositar cargas nos passeios e pista de rolamento, sempre respeitando o princípio da rotatividade.

9. VAGAS ESTRATÉGICAS

São vagas destinadas pela **CEDENTE** como estratégicas e necessárias para um bom funcionamento e desenvolvimento das atividades sociais, coletivas, comerciais, oficiais e industriais, tais como:

a. Vagas destinadas aos Deficientes: Área de estacionamento para veículo de pessoas portadoras de deficiências (PCD) são áreas destinadas a veículos conduzidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência física. Não será feita a cobrança da tarifa do projeto **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”**, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização, conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

b. Vagas destinadas aos idosos: São áreas de estacionamento para os veículos dos idosos. Estas são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo idosos. Não será feita a cobrança da tarifa do projeto **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”**, desde que o veículo esteja devidamente identificado com autorização conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2008, do CONTRAN (dentro do período máximo estabelecido nas vagas).

10. PERÍMETRO

O perímetro da **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”** está descrito conforme **ANEXO II**, podendo este ser expandido ou reduzido conforme a conveniência e necessidade da **CEDENTE**.

11. NÚMERO VAGAS

Inicialmente, o número de vagas do projeto **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”** será de aproximadamente de **260 (duzentas e sessenta) vagas**.

Caberá ao poder **CEDENTE**, a qualquer tempo, reduzir ou ampliar o número de vagas ofertadas, sendo necessários estudos que comprovem tal necessidade, levando-se sempre em conta a conveniência e necessidade para um melhor andamento do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

O projeto técnico de Engenharia demonstrará a distribuição nos logradouros das vagas rotativas, bem como a destinação de vagas especiais, tais como, PCD, idosos, veículos oficiais etc., conforme **ANEXO V**.

12. HORÁRIO

Fica estabelecido que o horário de funcionamento do projeto **"PARAISÓPOLIS ROTATIVA"** será:

De segunda-feira a sexta-feira das 09h (nove) horas às 18h (dezoito) horas;

Aos sábados das 09h (nove) horas às 13h (treze) horas;

Domingos e feriados não haverá funcionamento.

Os horários poderão ser expandidos, reduzidos ou suspensos em ocasiões especiais ou mesmo em eventos tradicionais do calendário oficial do Município através de ato do Executivo.

13. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

Os usuários das vagas poderão optar por estacionamento pelo período de 01 (uma) hora OU de 02 (duas) horas, através do pagamento de preço equivalente, nunca superior a 02 (dois) períodos sucessivos de utilização na mesma vaga. Ou seja, quem optar por 01 (uma) hora poderá optar por prorrogar por mais 01 (uma hora); quem optar por 02 (duas) horas poderá optar por prorrogar por igual período de mais 02 (duas) horas.

14. VALOR DA VAGA

A fixação do preço a ser cobrado, o tempo máximo de permanência, bem como a necessidade de expansão e/ou redução dos locais e horários destinados ao estacionamento rotativo pago, serão fixados pelo Decreto Municipal n.º 4321/2023:

- **Para o período de 01 (uma) hora: R\$2,00 (dois reais);**
- **Para o período de 02 (duas) horas: R\$4,00 (quatro reais);**
- **Caçamba coletora de entulho, diária de: R\$ 25,00(vinte e cinco reais).**

A periodicidade, o índice e o critério de reajuste estão previstos no referido decreto municipal, visando-se sempre à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, inclusive com a permissão para a eventual repactuação, readequação ou qualquer outra medida que garanta o reequilíbrio contratual.

15. ISENÇÕES

Será concedida isenção de tarifa para os seguintes veículos, conforme Decreto Municipal n.º **4321/2023**;

- I.** Aos veículos autorizados de transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;
- II.** Aos veículos autorizados de transporte coletivo (ônibus e similares), quando em serviço de embarque e desembarque imediatos;
- III.** Aos veículos de transporte de idosos e pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, portadores de cartão fornecido pelo Serviço Municipal de Promoção Social, quando estacionados nos locais a eles destinados pela Municipalidade;
- IV.** Veículos Oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal, estando devidamente identificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V. Veículos destinados à socorro à pacientes, veículos de combate a incêndios e salvamentos quando estiverem em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos;

VI. Veículos de fiscalização, de operações do trânsito, de polícia e as ambulâncias, quando estiverem em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente, conforme art. 29, VII da Lei 9.503/97;

VII. Veículos prestadores de serviços de utilidade pública: Quando em atendimento nas vias, estando os mesmos devidamente identificados pela instalação de dispositivo não removível de iluminação intermitente ou rotativa, na cor amarelo âmbar, conforme art. 29, VII da lei 9.503/97;

Entende-se como veículos prestadores de serviço de utilidade pública:

☒ Os veículos destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

☒ Os veículos especiais destinados ao transporte de valores;

☒ Os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade no Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, sito à Praça do Centenário, 103 – tel.: (35) 3651-1500 - CEP: 37.660-000 – Minas Gerais;

☒ Os veículos destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;

☒ Os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo e serviço da Administração Pública;

☒ Os veículos que se destinam à conservação, à manutenção e à sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito ou executivo rodoviário;

➤ **Veículos de Idosos:** São considerados idosos pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Lei que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, conforme estipulado no seu art. 41 que estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público, para ser utilizado exclusivamente **por idosos pelo período máximo por vaga de 60 (sessenta) minutos**, princípio da rotatividade, desde que o veículo esteja estacionado nos locais estabelecidos pela **CESSIONÁRIA** e munido de credenciais emitida pelo DMTT;

➤ **Veículos de Deficientes Físicos:** Motoristas portadores de deficiências: visual, física ou mental, que cause dificuldade à locomoção ou obesidade mórbida igualmente gravosa à locomoção, essas comprovadas por laudo médico, serão isentos do pagamento da tarifa referente ao projeto **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”**, sendo o tempo máximo para permanência de **60 (sessenta) minutos**, atendendo assim o princípio da rotatividade, desde que o veículo esteja estacionado nos locais estabelecidos pela concessionária e munido de credenciais emitida pelo DMTT;

➤ **Veículos dos oficiais:** Os veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações de direito público, desde que no desempenho de suas funções e identificados oficialmente, desde que respeitando o princípio da rotatividade;

➤ **Os veículos autorizados, ambulâncias, viaturas policiais e de bombeiros e similares** terão estacionamentos em locais previamente estabelecidos pelo órgão de trânsito através da sinalização regulamentada, e estarão isentos do pagamento da tarifa quando estacionados.

➤ **Benefícios aplicados aos idosos, deficientes físicos**, somente serão concedidos mediante apresentação de credenciais de beneficiários (carteirinha de beneficiário). As credenciais devem ser colocadas no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao para-brisa dianteiro e com face (frente) voltada para fora. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga do uso da credencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Havendo algum descumprimento referente ao uso da credencial, implicará no pagamento da tarifa da **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”**, sendo passível também de sanções previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

Os condutores dos veículos acima, embora isentos de pagamento conforme apresentado, devem respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo de uso.

16. DA OPERAÇÃO

A operação da **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”** operação inicial será através de Sistema Eletrônico/Digital por aplicativo, do site e por *e-ticket*.

O canhoto de tempo de estacionamento deverá ser disponibilizado aos usuários mediante aquisição do período de tempo escolhido por cada um, sendo adotado um sistema de operação.

17. TAREFAS OPERACIONAIS

A **CESSIONÁRIA** deverá executar as seguintes atividades operacionais:

- I. Realizar a elaboração, implantação e também a manutenção dos projetos necessários para que se possa fluir as áreas de estacionamento da **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”**;
- II. Repassar, para a concedente, o valor de no mínimo de 10% do valor bruto arrecadado descontado os impostos inerentes à respectiva base do valor;
- III. Fazer a execução e operacionalização da campanha de esclarecimento sobre a utilização das vagas de estacionamento ao usuário, bem como elaborar uma campanha de conscientização no trânsito, juntamente com o DMTT;
- IV. Realizar contratos de comercialização dos *e-tickets* com os pontos de vendas fixos e prestadores de serviços da **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”**, sendo a única responsável pelos contratos firmados, eximindo o **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades e intervenções deste acordo comercial;
- V. Acompanhar o funcionamento dos equipamentos;
- VI. Fazer a verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e também fazer a sinalização dos mesmos;
- VII. Controlar a utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas da **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”**;
- VIII. Manutenção e orientação da equipe de agentes fiscalizadores para que possam melhor orientar os usuários da **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”**;
- IX. Criação de páginas nas redes sociais contendo todas as informações e funções pertinentes ao funcionamento do projeto **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”**;
- X. Manutenção de um ramal telefônico para esclarecimento de dúvidas dos usuários, proporcionando, assim, atendimento de excelência durante o período que compreende a utilização diária da **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”**.

18. GESTÃO – FISCALIZAÇÃO – MANUTENÇÃO

O sistema de gestão do projeto **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”** deverá compreender um conjunto de processos que tenham como objetivo administrar o sistema de estacionamento público regulamentado. Este deverá ser simples e de fácil operação, tanto para os usuários quanto para os fiscais em campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Essa simplicidade fará com que o sistema possa atender a todos os tipos de usuários; deverá ser de grande eficiência, exercendo fiscalização e também oferecendo opções simples de pagamento aos usuários da **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”**;

Os funcionários da **CESSIONÁRIA** deverão realizar a fiscalização das vagas de estacionamento, bem como realizar a orientação aos usuários condutores de veículos que utilizarão o estacionamento rotativo pago;

A **CESSIONÁRIA** deverá possibilitar, aos seus usuários, o pagamento pelo tempo real de estacionamento com regras definidas pelo poder **CEDENTE** de acordo com o artigo 10 do Decreto Municipal n.º 4.321/2023;

A **CESSIONÁRIA** que administrar a **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”** deverá sempre prezar pela transparência e eficácia dos serviços prestados;

Quando julgar necessário o **Departamento Municipal de Transportes e Trânsito** agendará com a empresa vencedora reuniões no intuito de esclarecer dúvidas ou reclamações, bem como realizar ajustes ao funcionamento;

A exploração do estacionamento em vias, áreas e logradouros públicos deverá ser feita por meio de sistema digital que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanente por parte do Poder Executivo Municipal;

A **CESSIONÁRIA** vencedora deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a perfeita operação do projeto **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”**;

O Setor Municipal de Transportes e Trânsito acompanhará todas as operações abrangendo toda a área de cessão;

Os equipamentos eletrônicos utilizados pela empresa deverão ter manutenção periódica com objetivo de atender melhor a população da cidade;

A **CESSIONÁRIA** deverá fazer a capacitação dos funcionários para atendimento e orientação aos usuários do sistema e também atendimento aos processos de tarifa de regularização.

19. INFRAÇÕES

Os condutores dos veículos deverão seguir corretamente o regulamento do sistema do **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”** para que haja sucesso na implementação do projeto;

Aos condutores de veículos que infringirem quaisquer dos itens descritos abaixo, **PODERÃO SER APLICADAS AS PENALIDADES PREVISTAS NO CTB**, lavrando o Auto de infração referente à situação do estacionamento irregular;

Os condutores e os proprietários de veículos ou acessórios de qualquer natureza que contrariarem o disposto na **Lei Municipal n.º 2716/21** e seus respectivos regulamentos serão solidariamente responsáveis pela infração;

Os usuários infratores do **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”** ficarão sujeitos, ainda, às penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo pelos agentes da autoridade municipal de trânsito para o pátio competente, quando:

- a) Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem o pagamento do preço público ou tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;
- b) Utilizar o dispositivo de cobrança de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;
- c) Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, indicados por meio das placas de regulamentação;
- d) Estacionar em desacordo com as sinalizações (vertical e horizontal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- e) Ocupar vagas especiais destinadas a Idosos, Pessoas com Deficiência e demais áreas privadas com amparo legal, sem portar a identificação fornecida pelo Serviço Municipal de Promoção Social;
- f) Extrapolar o período/limite contratado do estacionamento rotativo de 02 (dois) períodos de uso sucessivo da mesma vaga de estacionamento;
- g) Estacionar nas áreas denominadas "**PARAISÓPOLIS ROTATIVA**" sem que tenha adquirido o cupom permanência;
- h) Permanecer por período superior ao contratado sem que faça a regularização deste;
- i) Estacionar com veículo fora da vaga demarcada ou ocupando mais de uma vaga previamente definida pela sinalização;

Os veículos estacionados nos locais estabelecidos para o **Sistema de Estacionamento Rotativo Pago** em desacordo com as disposições da **Lei Municipal nº 2.716/21**, ou das que forem estabelecidas pelo **Decreto Municipal n.º 4.321/2023**, serão considerados como estacionados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas na regulamentação desta norma e no Código de Trânsito Brasileiro;

Os dados do veículo, com imagem e localização, juntamente com os documentos de cobrança de tarifa, serão encaminhados à Autoridade Municipal de Trânsito para a aplicação das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, para o usuário que não arcar com a tarifa ou exceder o tempo máximo de utilização da vaga;

A fiscalização do uso das vias e logradouros públicos sujeitos ao sistema do "**PARAISÓPOLIS ROTATIVA**" ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Paraisópolis-MG, sendo que as autuações serão lavradas pelos Agentes de Trânsitos credenciados pela Autoridade Municipal de Trânsito e/ou Polícia Militar;

Compreende-se Agente de Trânsito a pessoa, civil ou Policial Militar, credenciada pela Autoridade de Trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, sendo uma pessoa competente para lavrar a infração de trânsito, ao constatar a ocorrência "*in loco*", emitindo o "Auto de Infração de Trânsito – AIT";

Para ser agente da autoridade de trânsito o servidor, seja civil ou Policial Militar, tem que ser credenciado para poder exercer esta atividade, nos exatos termos do §4º do artigo 280 do CTB. *In verbis*: "§ 4º - O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência. "

20. PAGAMENTO

O pagamento do sistema "**PARAISÓPOLIS ROTATIVA**", para melhor atender a população da cidade, será através dos seguintes meios:

- a. Compra por intermédio de bilheteiros;
- b. Compra em pontos físicos fixos, ex.: Ponto Comercial;
- c. Compra através de sítio (site) na internet.

21. POSTOS DE VENDAS

As vendas dos *e-tickets* se realizarão por intermédio dos bilheteiros, site na internet e também nos estabelecimentos comerciais que possuem parcerias com a **CESSIONÁRIA**;

A **CESSIONÁRIA** vencedora será a única responsável pelos contratos de comercialização firmados com os postos de vendas, devendo zelar pela boa performance, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Os postos de vendas credenciados pela **CESSIONÁRIA** deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do estacionamento rotativo;

Deverão receber todas as informações necessárias e material de apoio para a divulgação do local de venda dos *e-tickets*, bem como sinalização para a correta prestação de um serviço de excelência para os usuários;

A proposta da distribuição física dos pontos de vendas deverá previamente ter aprovação do Setor Municipal de Transportes e Trânsito;

A **CESSIONÁRIA** vencedora será responsável por avaliar o fluxo de venda dos *e-tickets* nos pontos de vendas, garantindo aos usuários a facilidade permanente de aquisição de direito de estacionamento.

22. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I. A **CESSIONÁRIA** deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como implantar todas as estruturas, inclusive sinalização viária (horizontal e vertical), que se fizerem necessárias à operação da concessão;

II. A **CESSIONÁRIA** deverá ainda assegurar, obrigatoriamente, perfeito resguardo e preservação dos passeios públicos e da vegetação de porte arbóreo existente nos locais de estacionamento;

III. Na impossibilidade de preservação dos passeios públicos e da vegetação, a **CESSIONÁRIA** ficará obrigada a reconstituí-los às suas expensas, de acordo com as exigências da Prefeitura;

IV. Caberá a **CESSIONÁRIA** cuidar pela disciplina e treinamento dos seus funcionários, devendo assim mantê-los em serviço, com crachás de identificação, uniformizados, bem como plenamente capacitados a executar suas funções;

V. A **CESSIONÁRIA** não pode ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato que vir a ser celebrado;

VI. A **CESSIONÁRIA** vencedora obrigatoriamente terá que contratar pessoas residentes na cidade de Paraisópolis, para exercerem a função de bilheteiros. O descumprimento deste feito acarretará em multa de 10% do valor bruto mensal de arrecadação da **CESSIONÁRIA**;

VII. Prestar contas quando for solicitado, da gestão dos serviços à **CEDENTE**, nos termos do presente projeto;

VIII. A **CESSIONÁRIA** deverá assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela **CESSIONÁRIA** e o **CEDENTE**;

IX. Assumir todos os ônus referentes à compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação e equipamentos necessários ao projeto da **"PARAISÓPOLIS ROTATIVA"**;

X. A empresa deverá emitir relatórios periódicos para controle mais rígido dos *e-tickets* comercializados, com a finalidade de permitir auditoria periódica, possibilitando, ao poder **CE-DENTE**, acompanhar as vendas;

XI. A **CESSIONÁRIA** vencedora deverá manter atualizadas em suas redes sociais as informações sobre o funcionamento do Aplicativo, bem como, inserir códigos (QR code) nas placas, de maneira a facilitar aos usuários a aquisição dos *e-tickets*.

23. CONTROLE E CONFERÊNCIA

A concessionária vencedora que administrará o **"PARAISÓPOLIS ROTATIVA"** deverá produzir relatórios para o Setor Municipal de Transportes e Trânsito sempre que solicitado, sejam eles



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

mensalmente, semanalmente ou até mesmo diariamente referente ao fluxo diário de veículos estacionados por zona, bem como, a sua respectiva rotatividade;
Deverá também fornecer mensalmente relatórios estatístico de eficiência da prestação do serviço.

24. SINALIZAÇÃO

As áreas de estacionamento pertencentes ao Projeto **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”** deverão ser identificadas através de sinalização vertical e horizontal própria estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) vigente. Tais áreas deverão ser mantidas em perfeito estado de limpeza e conservação, sendo de total responsabilidade da empresa. Em caso de não cumprimento com sua obrigação poderá ser penalizada conforme **item 24**;

A sinalização vertical compreenderá todo aquele referente ao estacionamento permitido e sua regulamentação, tais como: dias e horários de operação do serviço, carga e descarga, carro forte, pessoas portadoras de necessidades especiais, idosas, motocicletas, veículos especiais, área escolar; área de emergência, entre outros;

A sinalização horizontal deverá ser realizada conforme normas técnicas, demarcadas com faixas contínuas e tracejadas;

Deverá ser utilizada tinta à base de resina acrílica ou outro material de sinalização viária, desde que aprovada pelo Setor Municipal de Transportes e Trânsito, destinada à demarcação de pavimento, na cor branca indicando os locais com estacionamento permitido e na cor amarela os locais com estacionamento proibido;

Entende-se como sinalização horizontal e vertical pertinente ao contrato todas as necessárias, referentes a **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”**, e que estão dentro dos setores onde o serviço será explorado, como, por exemplo: espaços destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, mobilidade reduzida, idosas, áreas de carga e descarga e estacionamento proibido, entre outros;

Compreenderão a implantação e manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo e outras de sinalização para circulação em vias e logradouros destinados à área de estacionamento regulamentado, as legendas e símbolos referentes farmácias, bancos, motos e outros, também deverão ser confeccionados;

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a **CESSIONÁRIA** deverá realizar toda a sinalização horizontal e vertical inicial, de acordo com as prioridades apontadas pela **CEDENTE**.

25. MÃO-DE-OBRA

A **CESSIONÁRIA** se obriga a manter quadro de pessoal administrativo e operacional qualificado, devidamente uniformizado e equipado, identificado através de crachás, prestando um serviço de perfeição e com educação, providenciando que os funcionários estejam devidamente treinados;

A **CESSIONÁRIA** deverá manter em seu quadro funcional, no mínimo, 1 (um) monitor (bilheteiro) para cada 90 vagas (noventa) da área da **“PARAISÓPOLIS ROTATIVA”** em todo o horário de funcionamento, com objetivo de fiscalização, orientação aos usuários bem como para a comercialização dos *e-tickets*;

Para o funcionamento de maneira eficaz do sistema, a **CESSIONÁRIA** deverá manter um representante para a coordenação de todas as atividades e dirigir o veículo de operação, bem como para equacionar soluções e prestar informações junto ao Setor Municipal de Transportes e Trânsito, quando solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

A **CESSIONÁRIA** vencedora deverá atender a todas as normas gerais de segurança do trabalho na prestação dos serviços contratados, com o objetivo de preservar a integridade do elemento humano e do material utilizados durante a vigência da presente concessão;

No caso de descumprimento das normas legais de segurança por parte da **CESSIONÁRIA**, prevista na norma regulamentadora (NR) n.º 4 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, esta será notificada para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do item 24;

É obrigação da **CESSIONÁRIA**, quando necessário, o fornecimento gratuito aos seus colaboradores de equipamento (s) de Proteção Individual - EPI, com Certificado de Aprovação - CA, emitido pelo Ministério do Trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR) n.º 6 – Portaria 3.214 e/ou Normas Internas que possam vir a ser estabelecidas.

26. ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO

A **CESSIONÁRIA** deverá zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, receber, apurar e solucionar problemas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas, deverá desta maneira criar um canal de interação entre empresa, usuários e a **CEDENTE**;

Coordenar a execução dos serviços, de comum acordo com a concedente, não produzindo causa que gerem interrupções e paralisações;

Deverá possuir uma equipe administrativa e equipe de serviços, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante a vigência do contrato;

Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pela **CEDENTE** e pela legislação de trânsito presente no CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

Permitir estacionamento sem ônus, nos termos da legislação relativa à **PARAISÓPOLIS ROTATIVA**, vigentes durante o prazo da concessão;

Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, além de cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

Assegurar que seus funcionários, ao exercer suas funções, sempre observe os requisitos necessários para a boa prestação de serviço;

A **CESSIONÁRIA** deverá indicar um representante para se incumbir do relacionamento com a **CEDENTE**;

Finalizado o prazo do contrato ou com a extinção da concessão, a empresa deverá repassar à **CEDENTE**, todos os equipamentos implantados, toda sinalização vertical e horizontal, bem como todos mecanismos utilizados, que serão revertidos ao patrimônio do Município;

Fornecer quando solicitado seja mensalmente, semanalmente ou até diariamente relatórios gerenciais de fluxo diário de veículos estacionados por zona com a sua respectiva rotatividade;

Fornecer sempre que solicitado relatório estatístico de eficiência da prestação do serviço.

27. REPASSE

O valor do repasse pela **CESSIONÁRIA** ao **CEDENTE** pela Outorga de concessão onerosa **não poderá ser inferior a 10% (dez por cento)**, do valor bruto arrecadado, já descontados os impostos inerentes à respectiva base do valor, conforme Termo de Referência;

A **CESSIONÁRIA** apresentará ao **CEDENTE**, mensalmente, **até o 5º (quinto)** dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório circunstanciado da operação no período, com indicação da receita bruta auferida, dos impostos diretos incidentes (ISS, IR, PIS e COFINS) e o respectivo valor a ser repassado ao **CEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

O repasse devido ao **CEDENTE** (percentual de repasse) deve ser efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo corresponder ao valor obtido pela multiplicação do percentual contratado sobre a receita bruta auferida no mês;

O pagamento efetuado após o vencimento acarretará para a **CESSIONÁRIA** multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato;

Fica estabelecido que o atraso não justificado por mais de 90 (noventa) dias acarretará na extinção da concessão ou da permissão nos termos do artigo 38 da Lei n.º 8.987/95.

28. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

I. Comunicar à **CESSIONÁRIA** antecipadamente no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico e financeira do contrato;

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

III. Efetuar a fiscalização do uso indevido das áreas destinadas ao estacionamento rotativo, aplicando as penalidades cabíveis, nos casos previstos em lei;

IV. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento das cláusulas contratuais. Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei;

V. É prerrogativa do **CEDENTE** fiscalizar as condições dos serviços prestados, formulando as exigências necessárias à eficaz execução destes, cabendo a **CESSIONÁRIA** facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão, por meio de servidor especialmente designado pela **CESSIONÁRIA**, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

VII. Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;

VIII. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

29. DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

O presente instrumento de outorga deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias **nos termos da Lei nº 2716/2021**:

I. O objeto e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta lei;

II. A obrigação de a **CESSIONÁRIA** apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos, os projetos para implantação dos equipamentos ou sistema de cobrança, que deverão atender às diretrizes especiais a serem fixadas pela Prefeitura;

III. As condições de exploração dos estacionamentos, inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição de receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;

IV. As condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo, inclusive, os mecanismos para preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;

V. A forma e periodicidade do pagamento devido ao Poder Público Municipal;

VI. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da **CESSIONÁRIA**;

VII. Os direitos, garantias e obrigações da **CESSIONÁRIA** e do Poder Público Municipal **CE-DENTE**, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VIII. Os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da **CESSIONÁRIA** de manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

IX. A forma de relacionamento da **CESSIONÁRIA** com os agentes o Poder Público encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

X. As eventuais penalidades que possam ser aplicadas à **CESSIONÁRIA** pelo descumprimento das normas contratuais e legais para exploração da concessão;

XI. As hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;

XII. O prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas de estacionamento;

XIII. O foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão;

XIV. A obrigação de a **CESSIONÁRIA** tomar as providências e adotar as medidas para garantir a regular, adequada e satisfatória operação do sistema, tais como gerenciamento, treinamento de pessoal, fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais de consumo, combustível, impressos, confecção de placas de sinalização, pintura e marcação de sinalização horizontal, aquisição de veículos para a operação, além dos outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas.

30. ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO

Zona Azul	260 vagas
-----------	-----------

Valor da tarifa hora	Veículos de passeios e outros	R\$ 2,00
	Caçamba	R\$ 25,00

IMPLANTAÇÃO	Horas		Taxa de ocupação	Taxa de respeitabilidade	Total de horas/Mês	Vagas	Horas Totais	Valor (reais)	
	Semana	Mês						Mensal	Anual
Zona Azul Veículos de passeio e outros	45	180	40%	34%	61,2	260	15912	R\$ 31.824,00	R\$ 381.888,00
Zona Azul Caçamba	45	180	0,10%	0,09%	0,162	260	46,8	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00
Total	90	360	40%	34%	61,2	520	15958,8	R\$ 32.994,00	R\$ 395.928,00

TOTAL DE ARRECADAÇÃO NO PERÍODO DO CONTRATO

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR DO PERÍODO DO CONTRATO
Zona Azul Veículos de passeio e outros	R\$ 31.824,00	R\$ 381.888,00	R\$ 1.909.440,00
Zona Azul Caçamba	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00	R\$ 70.200,00
Total	R\$ 32.994,00	R\$ 395.928,00	R\$ 1.979.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

30.1 INVESTIMENTO

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	TIPO	VALOR EM REAIS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	VEÍCULO DE OPERAÇÃO- AUTOMÓVEL	1	UNID	61.990,00	61.990,00
2	PLOTAGEM E MONTAGEM VEÍCULO COM CÂMERAS OCR	1	UNID	30.000,00	30.000,00
3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	260	VAGAS	65	16.900,00
4	SINALIZAÇÃO VERTICAL - CONJUNTO	80	UNID	380	30.400,00
5	ESTAÇÕES DE TRABALHO CONTENDO, CPU, TE- CLADO, MONITOR, MOUSE E IMPRESSORA	1	UNID	3.700,00	3.700,00
6	SISTEMA OPERACIONAL - BASE DE DADOS, LICENÇAS OFFICE, UTILITÁRIOS	1	UNID	5.500,00	5.500,00
7	SISTEMA DE INTERAÇÃO COM USUÁRIOS (SITE): LI- CENÇA DE USO, INTEGRAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL	1	UNID	60.000,00	60.000,00
8	KITS DE OPERAÇÃO: SMARTPHONE COM GPS, IMPRESSORA E APLICATIVO	2	UNID	2.500,00	5.000,00
9	UNIFORMES	9	UNID	195	1.755,00
10	MOBILIÁRIO/INSTALAÇÕES	1	UNID	5.000,00	5.000,00
11	DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DE TREINAMENTO E CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTOS	1	UNID	10.000,00	10.000,00
12	DESPESAS COM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINA- LIZAÇÃO E RECRUTAMENTO E TREINAMENTO DE PESSOAL	1	UNID	15.000,00	15.000,00
TOTAL DE ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO					245.245,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

30.2 EQUIPE DE OPERAÇÃO

ITEM	FUNÇÃO	QUANTIDADE	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL EM REAIS		
					UNITÁRIO	TOTAL	TOTAL + ENCARGOS
1	EQUIPE DE OPERAÇÃO	2	UNIT	MONITOR (BILHETEIRO)	1.388,00	2.776,00	4.996,80
3	FISCALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO	1	UNIT	SUPERVISOR / MOTORISTA	2.070,00	2.070,00	3.726,00
6	ADMINISTRAÇÃO	1	UNIT	RECURSOS HUMANOS	2.500,00	2.500,00	4.500,00
VALOR ESTIMADO COM DESPESAS DE PESSOAL							13.222,80

30.3 DESPESAS OPERACIONAIS

ITEM	QUANTIDADE	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL EM REAIS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	1	UNIT	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ADVOCACIA	3.000,00	3.000,00
2	1	UNIT	REPOSIÇÃO DE MATERIAS DE MANUTENÇÃO E CONSUMO	800,00	800,00
3	1	UNIT	SUORTE A SISTEMAS, GESTÃO DA BASE DE DADOS E RELATÓRIOS	1.100,00	1.100,00
4	1	UNIT	LOCAÇÃO DE IMÓVEL E DESPESAS INERENTES	750,00	750,00
5	1	UNIT	MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO	1.200,00	1.200,00
6	1	UNIT	COMUNICAÇÃO DIGITAL - INTERNET	149,90	149,90
7	1	UNIT	OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PREFEITURA (10%)	3.758,50	3.758,50
VALOR ESTIMADO COM DESPESAS FINANCEIRAS E OPERACIONAIS					10.758,40

31. PRAZO

O prazo de concessão de que trata a Lei Municipal n.º 2716/2021, será de **5 (cinco) anos**, podendo ser renovável por igual período, havendo interesse das partes, desde que seja previamente autorizada pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 2.716/21; Cumprido o termo previsto acima mencionado, as áreas serão restituídas ao Município, com todas as construções e benfeitorias a ela incorporadas, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, podendo o Município delas fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros.

32. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

O Prazo de implantação será conforme disposto no cronograma de implantação **ANEXO III**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

33. MAPAS PERIMETRO E VAGAS

Estudo do número de vagas por rua e mapas do perímetro são os constantes no **ANEXO II**

34. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

34.1. DA INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA A SER IMPLEMENTADA NA EXECUÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO “ESTACIONAMENTO ROTATIVO – ZONA AZUL”:

34.1.1 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA DIGITAL DE CONTROLE DE ESTACIONAMENTO.

a) As especificações mínimas devem atender:

1. Módulo para emissão do aviso de cobrança de tarifa – ACT

CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

- 1.1. Número do aviso de cobrança de tarifa, no padrão X999999999, sendo este número único e sequencial não podendo nunca ser repetido;
- 1.2. Identificação do veículo – Placa, Marca, Modelo, Espécie, Tipo, Cor e Município;
- 1.3. Identificação do local da emissão do aviso – Nome do logradouro, número, oposto ou defronte e a latitude e longitude registrada pelo equipamento;
- 1.4. Informações referente a lei municipal que regulamenta o estacionamento rotativo;
- 1.5. Descrição detalhada do tipo da infração registrada – Estacionando sem o tíquete, estacionado com o tíquete vencido;
- 1.6. Identificação do funcionário da concessionária que registrou o aviso – Número de controle próprio da concessionária;
- 1.7. Espaço destinado a observações, caso seja necessário algum comentário adicional;
- 1.8. Data e hora da impressão do aviso de cobrança de tarifa;
- 1.9. Código de barras no formato CODE39 do número do AVISO DE COBRANÇA DE TARIFA - ACT, sendo impresso além do código de barra respectivo, também a numeração do ACT logo abaixo do código de barra no formato X999999999;
- 1.10. Permitir o registro de até 5 (cinco) fotos do veículo infrator usando a câmera do equipamento. A cada foto registrada deverá estar associado a latitude e longitude, a data e hora do aviso na própria foto, impressa no canto inferior de cada imagem;
- 1.11. Todos estes itens devem ser impressos na impressora térmica portátil utilizada pelo funcionário da concessionária, menos as fotos registradas;
- 1.12. Todos os ACT's preenchidos deverão ser enviados para o servidor central através de conexão de dados (Rede de telefonia móvel);
- 1.13. Permitir a pesquisa dos ACT's preenchidos para reimpressão.
- 1.14. Sempre que for solicitado o cancelamento de um ACT o sistema deverá obrigatoriamente solicitar um motivo para a operação e não permitir que seja efetivado o cancelamento enquanto não for apontado o motivo;
- 1.15. Permitir que os ACT's possam ser substituídos e obrigatoriamente deverá solicitar um motivo para a operação e não permitir que seja efetivado a substituição enquanto não for apontado o motivo. O ACT's substituídos deverá indicar o número de seu substituto e o substituto deverá indicar o número do substituído para controle;
- 1.16. Ao final do preenchimento do ACT o sistema deverá solicitar se o usuário deseja registrar outra imagem e vincular esta imagem ao número do ACT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- 1.17. Ao final do preenchimento do ACT o sistema deverá solicitar a senha do operador como garantia de que um operador não está efetuando o preenchimento em nome de outro;
 - 1.18. No momento da validação do usuário e senha, o sistema deverá bloquear o acesso de dois usuários ao mesmo momento em equipamentos diferentes;
 - 1.19. Ao final da impressão do ACT o sistema deverá armazenar a informação de que a via foi impressa para futuras consultas e controle;
 - 1.20. As configurações de impressão deverão estar contidas em arquivo de configuração na retaguarda da aplicação, permitindo que seja feita qualquer alteração em seu leiaute sem a necessidade de alteração no código fonte do sistema;
 - 1.21. O sistema deverá ter o acesso ao sistema operacional do equipamento bloqueado por senha;
 - 1.22. Toda placa informada, deverá ser consultada on-line junto aos servidores do sistema para verificar se tem o tíquete ativado por qualquer dos processos usados para aquisição de tempo de estacionamento. Caso seja constatado que o usuário efetuou o pagamento por qualquer das formas, mas não deixou o tíquete no interior do veículo de forma visível, o sistema deverá avisar o operador da ativação do tíquete e qual a forma de pagamento ativada.
- 2. Módulo para gerenciamento de abertura de caixa, venda de tíquete de estacionamento digital, sangria de caixa, suprimento de caixa, regularização de ACT'S e fechamento de caixa – Ponto de venda móvel.**
- 2.1. A primeira opção ao entrar no módulo para emissão de tíquete deverá ser a abertura do caixa, aonde será informado a quantidade de dinheiro entregue ao funcionário para início de sua jornada;
 - 2.2. Ao final da abertura do caixa, deverá ser impresso comprovante, contendo a data e hora da abertura do caixa, o número IMEI do equipamento que realizou a abertura, a identificação do funcionário da concessionária responsável pela abertura do caixa e o valor informado na abertura do caixa. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;
 - 2.3. Número sequencial com 9 dígitos, não podendo nunca ser repetida esta numeração;
 - 2.4. Identificação do número IMEI do equipamento que realizou a venda do tíquete de estacionamento;
 - 2.5. Identificação do funcionário da concessionária responsável pela venda do tíquete de estacionamento – Número de controle próprio da concessionária;
 - 2.6. Data e hora da validade do tíquete de estacionamento;
 - 2.7. Dia do ano para a validade do tíquete de estacionamento;
 - 2.8. Placa do veículo que adquiriu o tíquete de estacionamento;
 - 2.9. Data e hora da emissão do tíquete de estacionamento – Que deverá ser obtida automaticamente pelo sistema, não sendo permitido a sua alteração;
 - 2.10. Todos os dados acima deverão ser impressos, caso o comprador exija o recebido da transação. Também deverá ser impresso ao final do tíquete, informações para atendimento a dúvidas: Telefone e endereço;
 - 2.11. Para as opções de compra de tíquetes de estacionamento o sistema deverá permitir no mínimo o pagamento através de:
 - a) Dinheiro em espécie.
 - 2.12. Deverá conter opção para que seja adicionado dinheiro ao caixa do funcionário durante a jornada de trabalho – SUPRIMENTO DE CAIXA;
 - 2.13. Ao final do preenchimento do suprimento de caixa, deverá ser impresso comprovante, contendo a data e hora do suprimento de caixa, o número IMEI do equipamento que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

realizou o suprimento, a identificação do funcionário da concessionária responsável pelo suprimento de caixa e o valor informado no suprimento de caixa. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;

2.14. Deverá conter opção para que seja retirado dinheiro do caixa do funcionário durante a jornada de trabalho – SANGRIA DE CAIXA;

2.15. Ao final do preenchimento da sangria de caixa, deverá ser impresso comprovante, contendo a data e hora da sangria de caixa, o número IMEI do equipamento que realizou a sangria de caixa, a identificação do funcionário da concessionária responsável pela sangria de caixa e o valor informado na sangria de caixa. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;

2.16. Deverá conter opção para recebimento dos avisos de cobrança de tarifa – REGULARIZAÇÃO. O processo deverá ser iniciado realizando a leitura do código de barras impresso no ACT, caso não seja possível a leitura do código de barras deverá permitir a digitação. Após a leitura o sistema deverá realizar a busca, utilizando a rede de telefonia celular disponível no Município, nos servidores de banco de dados e retornar automaticamente as informações: PLACA DO VEÍCULO, MARCA/MODELO DO VEÍCULO, NÚMERO DO ACT, DATA E HORA DA EMISSÃO DO ACT e VALOR DA REGULARIZAÇÃO PARA O ACT localizado.

2.17. Se por ausência de rede de telefonia no momento da regularização, os dados poderão ser preenchidos manualmente e armazenados no equipamento com a informação de “Preenchimento em contingência” para posterior envio ao servidor de aplicação o qual deverá no momento que receber a regularização localizar o respectivo ACT e efetuar sua regularização. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;

2.18. Para o pagamento do ACT – Aviso de cobrança de Tarifa, deverá ser possível o recebimento em

a) Dinheiro espécie.

2.19. Deverá exibir sempre o saldo atual em R\$ para conferência do caixa, caso seja necessário;

2.20. Deverá conter opção para o fechamento do caixa ao final do turno do operador;

2.21. Ao final da solicitação do fechamento de caixa, o sistema deverá imprimir todas as transações realizadas: ABERTURA DO CAIXA, VENDAS, SANGRIAS, SUPRIMENTOS e REGULARIZAÇÕES indicando a hora que cada movimento foi feito e o valor de tal movimento. Para composição do valor final do caixa deverá ser considerada a seguinte fórmula:

$$\text{SALDO FINAL DO CAIXA} = \text{VALOR DA ABERTURA DO CAIXA} + \text{TOTAL DE VENDAS (Em dinheiro espécie)} - \text{TOTAL DE SANGRIA DO CAIXA} + \text{TOTAL DE SUPRIMENTO DE CAIXA} + \text{TOTAL DE REGULARIZAÇÕES (Em dinheiro espécie)};$$

2.22. Após a confirmação e impressão do fechamento do caixa, o valor do TOTAL DO CAIXA deverá constar zerado e não permitir nenhuma outra transação de SANGRIA, SUPRIMENTO, REGULARIZAÇÃO e FECHAMENTO DE CAIXA até que seja novamente feita a abertura de caixa;

3. Emissão de tíquete de estacionamento digital – Ponto de venda fixa

CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS:

3.1. Número sequencial com 9 (nove) dígitos, não podendo nunca ser repetida esta numeração;

3.2. Identificação do número IMEI e/ou número de série do equipamento que realizou a venda do tíquete de estacionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- 3.3. Identificação do ponto de venda fixo responsável pela venda do tíquete de estacionamento;
- 3.4. Data e hora da validade do tíquete de estacionamento;
- 3.5. Dia do ano para a validade do tíquete de estacionamento;
- 3.6. Placa do veículo que adquiriu o tíquete de estacionamento;
- 3.7. Data e hora da emissão do tíquete de estacionamento – Que deverá ser obtida automaticamente pelo sistema, não sendo permitido a sua alteração;
- 3.8. Todo ponto de venda cadastrado deverá ter um saldo liberado pela concessionária e este saldo deverá ser abatido a cada venda de um tíquete de estacionamento;
- 3.9. As formas de pagamento disponibilizadas neste equipamento deverão ser:
 - a) Dinheiro em espécie.
 - b) Créditos adquiridos antecipadamente por sitio (site) na internet;
- 3.10. Deverá também ser possível realizar a recarga de créditos para a conta virtual do usuário;

4. **Aquisição de créditos de estacionamento através de sitio na internet**

- 4.1. Deverá ser disponibilizado sitio (site) na internet para aquisição de créditos de estacionamento;
- 4.2. O sitio (site) deverá conter informações objetivas do funcionamento do sistema e de todas as formas de pagamento e uso das horas de estacionamento;
- 4.3. Para o cadastro de novos usuários, o sistema deverá solicitar todas as informações legais necessárias para o correto preenchimento de seu cadastro, solicitar a inclusão de uma senha para acesso ao módulo de gerenciamento de sua conta e apresentar contrato de uso dos serviços, aonde deverá constar de forma clara todas as informações para o usuário e obrigar que seja confirmada sua leitura antes da finalização do cadastro;
- 4.4. Após a confirmação da leitura e o usuário concordando com os termos do contrato, o mesmo deverá efetuar o cadastro dos números de telefones que farão uso do sistema e as placas dos veículos que poderão ser estacionados. Tanto os números de telefone para ativação como as placas não deverão ser limitados por quantidade, permitindo que o usuário cadastre tantos forem necessários para seu uso;
- 4.5. O sitio deverá ser homologado por empresa certificadora e após a informação do CPF para entrada no módulo de gerenciamento da conta do usuário, todas as transações serão feitas utilizando certificado SSL de no mínimo 128 bits;
- 4.6. **Os usuários deverão no mínimo dentro do módulo de gerenciamento de sua conta ter acesso a:**
 - a) Todos os dados informados em seu cadastro para alteração se necessário;
 - b) Inserção de novos números de telefones;
 - c) Inserção de novas placas de veículos;
 - d) Consulta a seu saldo;
 - e) Consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta, independentemente do tempo solicitado, ou seja, o usuário terá sempre acesso a todas as suas transações desde o período de seu cadastro;
 - f) Alteração de sua senha de uso;
 - g) Compra de créditos de estacionamento devendo no mínimo ser possível utilizar duas bandeiras de operadora de cartões diferentes, sendo a opção de crédito disponível para ambas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

4.7. Todas as transações realizadas para compra de créditos deverão gerar e-mail a ser enviado para o endereço informado ao cadastro, para controle do usuário quanto à utilização de sua conta;

5. FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DA ZONA AZUL POR VIDEO MONITORAMENTO

5.1. Deverá ser implantado sistema/infraestrutura de monitoramento das áreas de Zona Azul com a utilização de Câmeras de Monitoramento em tempo real (Resolução 909/2022 do Contran nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro) com o objetivo de aumentar a eficiência da fiscalização dessas áreas pelos agentes de trânsito e com isso também proporcionar a eficiência do sistema de estacionamento rotativo prevista em Lei Municipal.

5.1.1. Do Sistema e Infraestrutura a ser implantado:

5.1.1.1. O sistema de vídeo monitoramento deverá ser do tipo móvel, embarcado em veículo automotor (Carro/Moto) composto por uma ou mais câmeras de alta resolução;

5.1.1.2. A viatura portadora do sistema embarcado deverá efetuar a circulação pelas vias públicas nas áreas delimitadas pela Zona Azul transmitindo em tempo real as imagens capturadas pelas câmeras instaladas no equipamento para uma central de monitoramento, permitindo efetiva fiscalização por um agente de trânsito credenciado;

5.1.1.3. A transmissão deverá ser realizada através conexão sem fio, como 3G, WIFI ou outra disponível, desde que garanta uma qualidade de imagem que permita a análise pelo agente de trânsito na central de monitoramento;

5.1.1.4. O sistema de fiscalização embarcado disponibilizado deverá efetuar uma pré-análise das imagens captadas realizando a identificação dos veículos estacionados através de sistema LAP/OCR (Localização Automática de Placas);

5.1.1.5. Juntamente com a imagem e placa do veículo deverá ser transmitida a posição geográfica do veículo, obtida através de um dispositivo GPS, que possibilite a identificação do ponto de fiscalização em que se encontra o veículo, garantindo que só sejam fiscalizadas imagens referentes a vias delimitadas pela Lei Municipal de Estacionamento Rotativo.

5.1.2. Central de Monitoramento/Fiscalização

5.1.2.1. As imagens de vídeo monitoramento enviadas pelo sistema embarcado serão recebidas e automaticamente disponibilizadas em 1 ou mais terminais de fiscalização disponibilizados aos agentes de trânsito credenciados;

5.1.2.2. A partir da identificação automática da Placa do Veículo, realizado previamente, o sistema poderá auxiliar o Agente Fiscalizador em seu terminal apresentando indicações em tela sobre a situação do veículo que está sendo visualizado:

a) Se o veículo tiver um tíquete de estacionamento digital ativo deverá exibir uma indicação de que a situação do mesmo é REGULAR;

b) Se o veículo tiver um tíquete manual colocado deverá exibir uma indicação de que a situação do mesmo é REGULAR. A fiscalização dos veículos que utilizam o tíquete manual deverá ser realizada pelos monitores (bilheteiros) da concessionária da Zona Azul que circulam pelas áreas de estacionamento pontuando através de sistema digital a situação dos veículos estacionados;

c) Se o veículo tiver um Aviso de Tolerância Digital, emitido por um monitor (bilheteiro) ou agente, deverá apresentar em tela o Horário de Emissão da Tolerância, como indicação de situação REGULAR, se o período de tolerância estiver válido ou IRREGULAR caso contrário;

d) Se o veículo tiver um Aviso de Irregularidade Digital, emitido por um monitor (bilheteiro), deverá ser apresentado em tela o Horário de Emissão do Aviso como indicação de situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IRREGULAR. O agente de trânsito poderá analisar o horário e local de emissão do aviso e confrontar com a situação atual do veículo monitorado em tempo real;

e) Em situação onde é identificada o estacionamento IRREGULAR de um veículo, o agente poderá registrar um Aviso de Tolerância para a referida placa, para que em um segundo momento de passagem do vídeo monitoramento pelo local o referido veículo possa ser analisado novamente;

5.1.2.3. Adicionalmente a identificação automática de placas mencionada poderá ser utilizada para integração/envio de informações para outros sistemas de monitoramento como o DETECTA da PM ou outro Municipal, Estadual e Federal, possibilitando a identificação de alertas ligados a segurança pública;

5.1.3. Fiscalização Aplicação da Autuação

5.1.3.1. Atendendo ao previsto no § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro:

a) A autuação deve ser ON LINE, ou seja, ao vivo no ato do cometimento, não podendo ser lavrado o Auto de Infração com filmagens gravadas e arquivadas;

b) As imagens/filmagens apresentadas nos terminais de fiscalização disponibilizados aos agentes deverão ser analisadas em tempo real para que o agente identifique o cometimento de infração prevista no CTB e a exigibilidade de aplicação do Auto de Infração referente a veículo presente no vídeo;

5.1.3.2. Ao ser identificado um veículo em possível situação IRREGULAR, além do alerta apresentado no terminal de fiscalização na central de monitoramento, o sistema embarcado também deverá ser notificado para que o mesmo pare momentaneamente sua movimentação, permitindo tempo adequado de análise pelo agente de trânsito na Central de Monitoramento;

5.1.3.3. Para aplicação da Autuação o agente de Trânsito poderá se utilizar de Talão de Infração Manual ou Talão Eletrônico, como também armazenar uma ou mais imagens estáticas e/ou uma filmagem de até 30 segundos do momento da fiscalização, para comprovação da referida Infração;

5.1.3.4. Após a análise da situação em vídeo o Agente de Trânsito poderá liberar a movimentação do veículo de fiscalização através de comando que este registrará no sistema e que imediatamente notificará o sistema embarcado.

6. Utilização de créditos de estacionamento através de sitio (site) na internet responsivo para uso em aparelhos celulares

i. A concessionária deverá disponibilizar sitio na internet, com formato responsivo para se adequar aos vários modelos de sistema operacional e tamanhos de telas disponíveis nos celulares atualmente;

ii. Deverá validar o usuário, solicitando o CPF e a senha cadastrada no sitio da internet;

iii. Após a validação do usuário e senha, deverá solicitar que seja informada a placa para a qual deseja ativar horas de estacionamento;

iv. Após a informação da placa, deverá solicitar informações de aquisição de horas de estacionamento, devendo ser no mínimo para o tempo 60 e no máximo de 120 minutos;

v. Após a informação do tempo a ser adquirido, o sitio responsivo deverá informar se a transação foi aceita ou não;

vi. Caso a transação seja aceita, o sitio responsivo deverá informar o horário final de validade do estacionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

7. Utilização de créditos de estacionamento através de aplicativos disponibilizados gratuitamente nas respectivas lojas virtuais.

A concessionária deverá disponibilizar no mínimo aplicativo nas lojas virtuais de aplicativos, para ser adquirido sem custo algum ao usuário;

Os aplicativos deverão ter no mínimo as funcionalidades:

- a) Identificação do usuário, sendo solicitado o CPF e a senha para entrada ao menu principal da aplicação;
- b) Validação do usuário e senha com as informações fornecidas no cadastro feito pelo usuário no site da Internet;
- c) Caso o usuário não seja cadastrado no sistema, o aplicativo deverá disponibilizar item para o cadastro possibilitando as mesmas funcionalidades do item 5 deste Projeto Básico;
- d) Solicitar ao usuário durante a instalação do aplicativo ou durante o uso, sua autorização para acesso as coordenadas fornecidas pelo GPS do equipamento, podendo desta forma, localizar sua posição dentro do Município e possibilitando em futuras implementações oferecer tarifas diferenciadas para a região;
- e) Opção para que seja ativado tempo de estacionamento, com no mínimo as opções de 60 e máximo de 120 minutos. Após a confirmação do tempo e a validação pelo aplicativo, deverá ser informado ao usuário a horário final do estacionamento;
- f) Exibir o tempo para o término do estacionamento de forma decrescente;
- g) Emitir alarme de final de estacionamento conforme tempo configurado no sistema;
- h) Opção para compra de créditos de estacionamento no mínimo sendo disponibilizada a opção de compra por cartão créditos;
- i) Opção para consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta até 30 dias anteriores a data atual;
- j) Opção para consulta em mapa georreferenciado aonde estão os Pontos de venda fixo mais próximos e pontos de venda móvel mais próximos;

8. Software retaguarda para gestão de todas as formas de pagamento, dos avisos de cobrança de tarifa emitidos e das regularizações recebidas

A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar sistema integrado e on-line para consulta a todas as informações geradas pelos diversos meios de pagamento, avisos de cobrança de tarifa e autos de infração gerados, inclusive disponibilizando estas informações para auditoria do Município aonde e quando for solicitada para tal;

Deve conter todos os cadastros necessários para a perfeita utilização de todos os itens do sistema, tais como, mas não se limitando: Cadastro de agentes, Cadastro de tarifas, Cadastro de setores, Cadastro de ruas, Cadastro de equipamentos e quaisquer outros que forem necessários;

Para os avisos de cobrança de tarifa emitidos – ACT, as informações mínimas a serem disponibilizadas são:

- a)** Módulo para relatório dinâmico, aonde deverá constar todas as informações referente ao ACT's emitidos;
- b)** Deve ser possível incluir ou excluir do relatório qualquer dos campos mencionados de forma prática e rápida, possibilitando ao gestor gerar relatórios com apenas os campos que necessita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

c) Deve ser possível agrupar e totalizar por qualquer dos campos citado no item a, permitindo ao gestor de forma prática e rápida gerar relatórios com os totais pelo agrupamento selecionado, inclusive, sendo possível o agrupamento por mais de um campo, sem limites;

d) Deve possuir módulo para regularização manual dos ACT's utilizando o código de barras impresso para tal procedimento;

Para as compras de créditos, utilização de horas de estacionamento e regularização as informações mínimas a serem disponibilizadas são:

a) Valores de créditos utilizados com o sitio da internet, pontos de vendas fixo, pontos de vendas móvel;

b) Extratos de utilização por usuário do sitio da internet (site);

Deverá exibir em mapa georreferenciado e com ícones diferenciados os funcionários da concessionária, os pontos de venda móvel e fixo. Para cada item apresentando, sempre que o item for clicado, deverá exibir no mínimo as informações:

a) Para os funcionários da concessionária: Total DE ACT's emitidos do corrente dia. Detalhamento dos ACT's emitidos com as respectivas fotos. Também exibir o total de tíquetes emitidos e o total de regularizações feitas, do corrente dia;

b) Para os pontos de venda fixo e móvel, deverão apresentar o total de tíquetes vendidos do corrente dia até o momento;

9. Módulo de Apoio à Autoridade de Trânsito

a) Após a recepção da ocorrência de irregularidade de estacionamento, o sistema deverá auxiliar a autoridade de trânsito na confecção do auto de infração de trânsito para imposição de penalidade;

b) Mecanismo que auxilie a administração no controle do talão de autuações que for outorgado a cada agente fiscalizador, registrando seu uso sequencial e contínuo, eliminando qualquer possibilidade de que sejam utilizados de forma irregular ou de que os autos neles existentes deixem de ser apresentados à autoridade de trânsito, por qualquer motivo (erro, falha, rasura) e registrar a sua substituição;

c) Mecanismo que gere informações das autuações canceladas, substituídas, pendentes e processadas referentes aos talões de autuações outorgados aos agentes fiscalizadores;

d) Registro e Validação de Autuações lavradas em documento próprio;

e) Mecanismo que permita a digitalização dos Autos de Infração lavrados como primeira etapa de tratamento das autuações dentro dos procedimentos do sistema, evitando extravios ou adulterações posteriores dos documentos originais. O mecanismo disponibilizado deve ser compatível com plataforma Internet/Intranet utilizando como *Front End* um Browser com certificado de segurança que garanta sua procedência para instalação on-line, possibilitando sua utilização de qualquer estação de trabalho que tenha um equipamento de digitalização (scanner) e transmissão das imagens capturadas via conexão on-line ao sistema de processamento;

f) Mecanismo que permita a transcrição dos dados dos autos de infração lavrados a partir das imagens previamente digitalizadas, evitando o manuseio dos documentos originais nesse processo;

g) Garantir que os dados transcritos dos autos de infração sejam validados por processo de digitação e verificação;

h) Consistência dos códigos dos agentes fiscalizadores, impedindo que venham ser processadas autuações geradas por pessoal sem a devida competência legal;

i) Consistência do prazo hábil para a expedição da notificação conforme estabelecido por lei municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- j)** Dispor de mecanismos que garantam o acompanhamento das autuações remetidas para processamento durante todo seu ciclo de processamento, iniciando-se de sua recepção pelo órgão gerenciador dos agentes fiscalizadores até a efetiva geração da notificação de aplicação da penalidade, pagamento ou cancelamento, informando todas as inconsistências detectadas pelas validações exigidas;
- k)** Mecanismo que efetue a validação dos dados cadastrais do proprietário, marca e modelo do veículo, através das informações obtidas do órgão estadual de trânsito;
- l)** Mecanismo que efetue a validação do prazo hábil para a expedição da notificação conforme inciso II, do parágrafo único, do Art. 281 do CTB;
- m)** Mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o formulário de carta simples com comprovante de recebimento conforme padrão estabelecido pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);
- n)** Mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o Aviso de Recebimento Registrado com numeração de AR fornecida pela EBCT bem como seu código de barras;
- o)** Mecanismo que permita controlar o uso e impressão de uma ou mais faixas de numeração AR fornecidas pela EBCT para cada tipo de formulário de notificação;
- p)** Mecanismo que permita a emissão da notificação de autuação e de aplicação de penalidade com o CepNet conforme estabelecido pela EBCT;
- q)** Mecanismo que permita a recepção de arquivos com histórico de entrega/devolução dos documentos fornecido pela EBCT;
- r)** Mecanismo que permita a emissão da notificação de aplicação de penalidade, contendo os dados necessários para a caracterização da infração e cobrança através de documento arrecadável padrão Febraban, adequável ao modelo do banco que venha a ser determinado pelo Poder Cedente;
- s)** Permitir que o Poder Cedente utilize contas bancária específica para a emissão da Notificação de Penalidade;
- t)** Mecanismo que permita a geração de notificações em lotes, permitindo definir a quantidade máxima de notificações geradas diariamente como também a quantidade de notificações por lote;
- u)** Mecanismo que permite a divisão dos lotes gerados por regiões, a serem determinadas pelo Poder Concedente ou conforme tabela de Centros de Distribuição fornecida pela EBCT, possibilitando utilizar modalidades diferentes de postagem para cada região com objetivo de diminuir custos de postagem;
- v)** Mecanismo que permita gerar relações das notificações para publicação em Diário Oficial por período informado;
- w)** Mecanismo que registre e permita sua visualização de todos os lotes de notificações gerados e impressos;
- x)** Mecanismo que permita o acesso às imagens registradas;
- y)** Possibilitar a emissão de cópia das autuações lavradas por anotação em documento próprio;
- z)** Possibilitar a emissão de cópia das Autuações lavradas por registro em sistema eletrônico;
- aa)** Mecanismo que possibilite acompanhar as fases de processamento do sistema permitindo aos operadores analisar e identificar as autuações não processadas por questões de ações internas ou relacionadas a problemas no registro junto aos órgãos estaduais/federais de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

bb) Mecanismo que permita a autoridade de trânsito exercer a opção de aplicação da penalidade de advertência e emissão de notificação utilizando modalidade de postagem determinada por ela mesma;

cc) Mecanismo que permita a autoridade de trânsito conceder e revogar efeito suspensivo para penalidades aplicadas quando julgar necessário;

dd) Mecanismo que permita à autoridade de trânsito efetuar o cancelamento da autuação, quando verificar inconsistência da mesma ou para atendimento a mandados judiciais;

ee) Mecanismo que permita o agendamento e efetue automaticamente conforme agendamento cadastrado a geração dos arquivos do tipo "O" "P" "E" "R" "T" "S" "C" "B" com o órgão estadual de trânsito conforme formatos e procedimentos estipulados por este;

ff) Fornecer mecanismo que permita o processamento de autuações referentes a veículos registrados em outros estados conforme implementação do manual do usuário RENAINF (Registro Nacional de Infrações de trânsito) fornecido pelo órgão estadual de trânsito;

gg) O sistema deve obrigatoriamente atender aos procedimentos citados abaixo para cada transação:

- **Envio transação 411 (REGISTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO)**

Enviar solicitação de registro de infração para autuações cuja veículo não esteja registrado no estado. Caso seja identificado erro na digitação da placa do veículo o sistema deverá permitir a redigitação da placa e realizar nova pesquisa junto ao órgão estadual de trânsito de São Paulo antes de iniciar o processo no sistema RENAINF.

- Processamento da resposta a transação 411 Sistema deverá registrar todos os códigos de respostas as transações 411 geradas para o sistema RENAINF e automaticamente atuar sobre os seguintes códigos:

- Códigos 085 e 162: Reenviar automaticamente nova tentativa de registro;

- Código 160: Reenviar automaticamente nova tentativa de registro com condicionalidade código 2;

- Código 231: Reenviar automaticamente nova tentativa de registro com condicionalidade código 2 sem os dados do condutor identificado;

- Código 041: Permitir a verificação da placa digitada permitindo redigitação e reinício do processo de pesquisa no registro de veículos do órgão estadual, reenvio ao RENAINF ou cancelamento da autuação por usuário autorizado;

- Códigos 318 e 324: Efetuar o registro de cancelamento automático da autuação;

- Códigos 161 e 244: Reiniciar processo de pesquisa no registro de veículos do órgão estadual;

- Código 000: Validar endereçamento fornecido como resposta ao registro da infração no sistema RENAINF e caso o mesmo esteja incompleto impossibilitando a correta notificação da autuação providenciar o cancelamento do registro junto ao RENAINF como também o cancelamento da autuação;

Outros Códigos: ter relatórios de erros não tratados possibilitando a usuário habilitado solicitar o reenvio do registro ou cancelamento da autuação;

- **Envio transação 412 (REGISTRA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO);**

Enviar registro e gerar notificação de autuação para autuações devidamente registradas no RENAINF;

Processamento da resposta a transação 412

O sistema deverá registrar todos os códigos de respostas as transações 412 geradas para o sistema RENAINF e automaticamente atuar sobre os seguintes códigos:

Código 250: Reiniciar processo de registro RENAINF a partir da transação 411;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Outros Códigos: disponibilizar relatório de erros não tratados possibilitando a usuário habilitado solicitar o reenvio do registro ou cancelamento da autuação;

○ **Envio transação 413 (REGISTRA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE)**

Enviar registro e gerar notificação de penalidade para autuações devidamente registradas no RENAINF na transação 412;

Autuações cujo veículo tenha sido identificado inicialmente no registro de veículos do estado de São Paulo, mas que durante o processamento tenham sido transferidos para outro estado deverão ser registrados no sistema RENAINF antes da emissão da notificação de penalidade a partir da transação 411;

● **Envio transação 414 (REGISTRA PAGAMENTO)**

Enviar registro de pagamento para penalidades devidamente registradas no RENAINF na transação 413 desde que a penalidade tenha sido quitada com base nos registros de arrecadação identificados;

● **Envio transação 416 (REGISTRA OCORRENCIAS)**

Enviar registros de ocorrências previstas na transação 416 desde que devidamente registradas no RENAINF;

● **Envio transação 420 (CANCELA REGISTRO DE INFRAÇÃO)**

Enviar registros de cancelamento de infração desde que devidamente registradas no RENAINF quando exigido no processamento dos códigos de erro das transações anteriores ou quando solicitado por usuário habilitado cancelando também o auto de infração;

Processar arquivo com Informativo RENAINF registrando as transações enviadas pelos órgãos de jurisdição dos veículos autuados conforme abaixo:

Transação 414 (REGISTRA PAGAMENTO): Registrar pagamento realizado na UF de jurisdição do veículo e automaticamente quitar a penalidade mantendo o sistema atualizado;

Transação 416 (REGISTRA OCORRENCIAS): Registrar ocorrências realizadas na UF de jurisdição do veículo e automaticamente gerar registros de defesa, recurso, julgamento, suspensão e cancelamento de autuação ou penalidade mantendo o sistema atualizado;

Transação 419 (INFORMA NOVO RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO): Processar transação 419 mantendo atualizadas as informações de endereçamento do proprietário do veículo e seu estado de jurisdição. Caso o veículo tenha sido registrado no estado de São Paulo, efetuar o cancelamento no sistema RENAINF e efetuar o registro no sistema do órgão estadual de trânsito;

● Transação 432 (REGISTRA INFORMAÇÕES DE REPASSE AO ÓRGÃO AUTUADOR): Registrar as ocorrências de repasse realizadas pelas UF de jurisdição dos veículos com o objetivo de solicitar o repasse dos valores pagos nestes Estados;

hh) Disponibilizar mecanismo que possibilite auditar as cobranças de repasse pendentes junto ao RENAINF através do arquivo REPASR fornecido;

ii) Dispor de cadastro de operadores com controle de senha pessoal criptografada com diferentes níveis de acesso aos módulos do sistema;

jj) Possibilitar o registro de identificação biométrica para perfis de usuários específicos determinadas pelo Poder Concedente, possibilitando o acesso ao sistema apenas através desta modalidade de identificação;

kk) Mecanismo que permita a administração conceder ou revogar o acesso as funções do sistema.

ll) Registrar todas as transações (inclusão, alteração, exclusão), identificando o operador responsável, a data/hora da transação, os campos com o conteúdo original no caso de transação de alteração e, no caso de exclusão, o registro inteiro;

mm) Mecanismo que possibilite a administração consultar o registro das transações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

10. Módulo de Autoatendimento ao Público

10.1. A empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar um módulo de autoatendimento ao público, que será disponibilizado nas dependências da sede da Prefeitura, composto por gabinete com as seguintes características mínimas e obrigatórias:

10.2 fabricado em módulo único, confeccionado em chapa de aço em pintura resistente à corrosão atmosférica ou aço inoxidável, com acabamento escovado, ou fibra de vidro. Quando a CONCESSIONÁRIA optar por propor o acabamento por pintura, deverá aplicar a cor Prata na Escala Pantone Sólida;

Deverá possuir acabamento com estrutura soldada sem parafusos ou travas externas e não deve ter arrestas ou saliências que ofereçam risco físico ao usuário, deverá apresentar resistência à impactos;

10.3. Informações gerais sobre localização dos pontos de venda e monitores (bilheteiros);

10.4. Mídia digital com conteúdo áudio visual de uso do sistema;

10.5. Disponibilizar para o munícipe as seguintes consultas:

- a) Consulta de avisos;
- b) Consulta de penalidades;
- c) Consulta de Recursos em todas as instâncias;
- d) Visualizar mapa de ocupação das vagas;
- e) Impressão de 2ª via de Notificação de Penalidade;
- f) Impressão de Formulário de Recursos;

10.6. Configuração técnica mínima do módulo:

a) Deverá ter no mínimo processador de 1.6 GHZ, 01 GB de memória RAM, 160 Gb de HD, gravador de DVD, placa de rede, USB, placa wireless, câmera de no mínimo 1.3 megapixels, mouse, teclado, nobreak e impressora laser monocromática;

b) Todos os periféricos informados do terminal deverão ser integrados e acondicionados em uma única peça ou estrutura.

c) O módulo deverá ter chave reserva e telas acopladas para ventilação.

d) Deverá possuir estrutura rígida que suporte o acoplamento de 01 monitor extra de no mínimo 07 polegadas (LCD), exibindo a imagem em sua tela do munícipe que está utilizando o terminal, através da câmera acoplada, as imagens deverão ser gravadas, para inibir o usuário de vandalizar o módulo.

10.7 Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral.

11. DA PROVA DE CONCEITO

a). Para fins de adjudicação e homologação do processo licitatório, será solicitado a empresa declarada vencedora, a prova de conceito, para que no prazo de até 30 (trinta) dias após a convocação, providencie a demonstração da solução tecnológica proposta para a execução dos serviços;

b). Para a realização da prova, a licitante convocada poderá alocar quantos profissionais forem necessários para a apresentação dos equipamentos e serviços, os quais deverão estar em perfeito funcionamento para a avaliação;

c) Caberá ao responsável técnico da Prefeitura verificar os resultados de cada Prova de Conceito, consignando-os de forma sucinta em tabela reproduzindo a contida neste Anexo, atestando objetivamente o sucesso (círculo em torno da letra S, anulação por X da letra N) ou o insucesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

(circulando a letra N e anulando com X a letra S) em cada uma das Provas de Conceito, rubricando o quadro do resultado e consignando manualmente em folha anexa as informações adicionais especificadas nas Provas de Conceito e quaisquer observações que julgar pertinentes, entregando ao final o conjunto de quadros de resultados e seus anexos à Comissão de Licitação;

d) A prova de Conceito determinada a seguir está organizada na sequência em que operações típicas se processam, de forma que os resultados poderão vir a ser necessários para a realização das avaliações subseqüentes, devendo, portanto, ser rigorosamente seguida a ordem dos itens das Provas de Conceito constantes dos quadros a seguir:

e) A LICITANTE deverá comprovar o atendimento integral dos seguintes requisitos técnicos especificados neste anexo para a prova de conceito:

Requisito técnico	Atendimento
MÓDULO PARA EMISSÃO DE E-TÍQUETE – PONTO DE VENDA MÓVEL	S / N
MÓDULO PARA EMISSÃO DO AVISO DE IRREGULARIDADE	S / N
MÓDULO PARA EMISSÃO DE E-TÍQUETE DE ESTACIONAMENTO DIGITAL – PONTO DE VENDA FIXA	S / N
AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE SITIO NA INTERNET	S / N
AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE APLICATIVO EM APARELHOS CELULARES	S / N
MÓDULO DE MONITORAMENTO MÓVEL	S / N
MÓDULO DE GESTÃO E AUDITORIA	S / N
MÓDULO DE APOIO À AUTORIDADE DE TRÂNSITO	S / N
MÓDULO DE AUTOATENDIMENTO AO PÚBLICO	S / N

f). De todas as etapas serão lavradas atas para registrar possíveis ocorrências havidas no teste;

g). Em caso de não atendimento das exigências relativas ao objeto, a Empresa vencedora será desclassificada, sendo facultado à Municipalidade convocar o 2º melhor classificado para realização dos testes.

Paraisópolis, 06 de março de 2023

PAULO JOSÉ DE MIRANDA

Diretor do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO II DESCRIÇÃO DE VAGAS

LOCAL	VAGAS								Nº REAL DE VAGAS
	AUTOMOVEL	TAXI	MOTOS	PCDS 2%	IDOSO 5%	CARGA	V. POLICIAL	VAGA RAPIDA	
RUA BUENO DE PAIVA nº 18 ao 150.	75		15		2			3	80
PRAÇA CEL. JOSÉ VIEIRA Nº 06 ao 248	44	5	24	5	3	1	2	2	57
RUA MARECHAL DEODORO nº 103 ao 211	67		22		3	1		2	70
PRAÇA GETÚLIO VARGAS em seu entorno	23	10	14	1	3	2	1	1	41
PRAÇA MONSE- NHOR DUTRA em seu entorno	22		5		2				22
PRAÇA CENTENÁ- RIO em seu en- torno	9		4	1	1				11
CLUBE RECREA- TIVO em seu en- torno	16		3		2				16
TV. ALVES DE LIMA Nº 159 ao 187	6		3						6
RUA SÃO JOSÉ Nº 06 ao 248	10								10
TOTAL DE VAGAS DESC. OS ESPECI- AIS	260	15		7	16	4	3	8	313

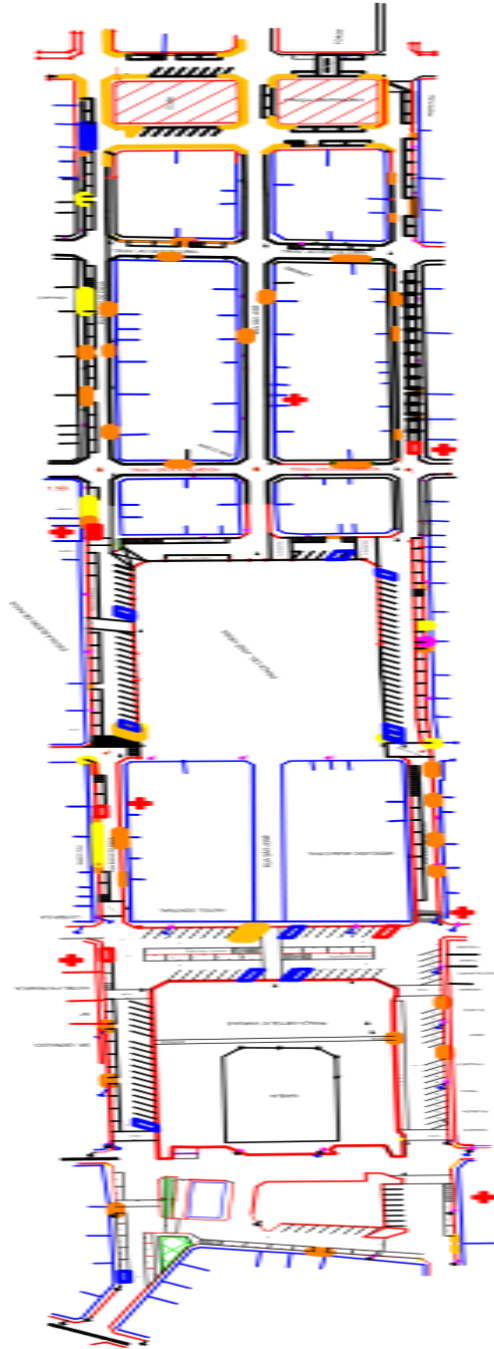


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II. MAPA DO PERÍMETRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO III

PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

A partir da assinatura do contrato para prestação do aludido serviço a Concessionária terá os seguintes prazos:

- A.** No prazo de 60 dias deve concluir toda a sinalização vertical/horizontal dos locais determinados;
- B.** No prazo de 30 dias deverá comunicar e montar o local que será sua sede, bem como apresentar um relatório com todos os seus equipamentos que serão utilizados na operação do projeto “PARAISÓPOLIS ROTATIVA”;
- C.** No prazo de 45 dias deverá apresentar um relatório com o quadro de funcionários que esta contratará para dar início na implantação da “PARAISÓPOLIS ROTATIVA”. Todos os funcionários devem ser preferencialmente residentes na cidade de Paraisópolis-MG;
- D.** No prazo de 30 dias deverá apresentar através *flyers* e vídeos como será o funcionamento da “PARAISÓPOLIS ROTATIVA”, desta forma a Prefeitura de Paraisópolis-MG divulgará em suas redes sociais dando um esclarecimento para a população;
- E.** No prazo de 70 dias a “PARAISÓPOLIS ROTATIVA” deverá estar em seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

.....

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Objeto	Percentual Mensal de repasse	Valor estimado mensal (previsão de faturamento mensal indicado no item 30 do PB x % mensal de repasse)
Concessão Onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Área Tarifada" ou "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, com repasse de percentual de receitas ao Município pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas e demais anexos deste edital.	$\geq 10\%$	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n.º _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____ e CPF n.º _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O valor total da proposta engloba todos os custos como: mão de obra, encargos sociais, trabalhadores, previdenciários, benefícios estabelecidos em convenção, em dissídio ou em acordo coletivo, equipamentos de proteção, fornecimento dos materiais e equipamentos, tributos incidentes e demais despesas diretas e indiretas necessárias à prestação de serviços objeto da licitação;

O percentual proposto é de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Na eventualidade de ser considerada vencedora do certame, indica para assinatura do Contrato o (s) (seu) (s) representante (s) legais Sr. (a). _____, inscrito no CPF n.º _____, residente na Rua/AV _____ Cidade de _____.

Segue em anexo, planilha de custos.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO IV

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de _____, estabelecida – Centro –
_____/MG, inscrita no CNPJ sob o número, **ATESTA** que o representante
_____ da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o número
_____, estabelecida
_____, visitou os locais onde
os serviços deverão ser executados, no Município de _____, atendendo a Concorrência Pública
nº ____/____, Processo Licitatório ____/____, sendo observados todos os dados e elementos
que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica aos locais de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos anexos, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável _____

CPF Nº:

(A assinatura deverá ter firma reconhecida)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Para efeito de julgamento a ser realizado por esta Comissão de Licitação e de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAMOS ter disponibilidade do pessoal técnico especializado, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto do processo licitatório n.º _____ – Concorrência n.º _____.

_____, ____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nº DO CPF CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO OFICIAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE CONCESSÃO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTA- TIVO ELETRÔNICO PAGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E

_____.

Contrato de Delegação de Concessão, que entre si celebram de um lado o **Município de Paraisópolis/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103, Bairro Centro, Paraisópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Everton de Assis Ferreira, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada pelo seu representante legal Sr. _____, CPF n.º _____, doravante denominada **CESSIONÁRIA** _____, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento, que se subordina às normas gerais da Lei n.º 8.666/1.993, e suas alterações, Lei Federal n.º 8.987/1995, Lei Federal n.º 11.445/2007 e suas alterações, Lei Municipal n.º 2716/2021, Lei Municipal n.º 2585/2018 e Lei Municipal n.º 4.321/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contrato é a delegação, sob regime de concessão, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, por interesse das partes e autorização prévia da Câmara Municipal, conforme artigo 14 da Lei n.º 2.716/2021, das vagas de estacionamento em vias, áreas e logradouros públicos do município de Paraisópolis, para o controle da rotatividade de veículos mediante uso remunerado do espaço público, para prestação de serviços de adequação, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles eletrônicos por meio de aplicativo para *smartphone*, para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo.

1.2. A Solução de estacionamento digital tem como objetivo integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago no Município.

1.3. Para que a **CESSIONÁRIA** opere os serviços nas condições e diretrizes definidas pelo Município, esta deverá disponibilizar sistemas e recursos de tecnologia conforme os requisitos obrigatórios descritos a seguir:

1.3.1. Aquisição de Créditos e Ativação do serviço;

1.3.2. Fiscalização;

1.3.3. Administração;

1.3.4. Gestão e Repasse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

1.3.5. Auditoria e Segurança;

1.3.6. Atendimento ao usuário;

1.3.7. Base Técnica.

1.4 A contratação da concessão de que trata este Contrato e seus Anexos não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS

2.1 Da Tarifa por vaga:

2.1.1. Os valores das tarifas aplicadas por período para as vagas:

2.1.1.1. A fixação do preço a ser cobrado, o tempo máximo de permanência, bem como a necessidade de expansão e/ou redução dos locais e horários destinados ao estacionamento rotativo pago, serão fixados pelo Decreto Municipal n.º 4.321/2023:

- Para o período de 01 (uma) hora: **R\$2,00 (dois reais)**;
- Para o período de 02 (duas) horas: **R\$4,00 (quatro reais)**;
- Caçamba coletora de entulho, diária de: **R\$ 25,00(vinte e cinco reais)**;

A periodicidade, o índice e o critério de reajuste deverão estar previstos no decreto do Poder Executivo Municipal, visando-se sempre à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, inclusive com a permissão para a eventual repactuação, readequação ou qualquer outra medida que garanta o reequilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

3.1. Os valores das tarifas serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou índice que venha a substituí-lo, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá 12 (doze) meses a contar da data da Ordem de Início de Serviços e tendo como Data Base (somente na primeira revisão) a data de entrega das propostas;

3.1.1. Os valores dos serviços complementares serão reajustados concomitantemente com a tarifa e nos mesmos percentuais;

3.2.1. A periodicidade do reajuste é anual;

3.2.2. Para o primeiro reajuste anual, considera-se como INPC o mês de publicação do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Poderá ser requerido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

a) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos e remuneração, em caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para maior ou para menor, conforme o caso;

c) em caso de alteração unilateral do Contrato de Concessão que aumente os encargos do prestador de serviços;

4.2. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 4.1, a **CESSIONÁRIA** poderá encaminhar à Agência Reguladora o requerimento do reequilíbrio, contendo todas as informações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

dados necessários à análise do pedido acompanhados da documentação que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da **CESSIONÁRIA** que definem o valor da tarifa;

4.2.1. O Setor Municipal de Transporte e Trânsito terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do requerimento, para examiná-los e manifestar-se a respeito;

4.2.1.1. O prazo do item 4.2.1 poderá ser suspenso uma única vez, caso o DMTT determine a apresentação, pela **CESSIONÁRIA**, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a **CESSIONÁRIA** atender à solicitação;

4.2.1.2. Na hipótese de o DMTT não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de reequilíbrio apresentada, deverá fundamentar acerca das razões de sua inconformidade, informando a **CESSIONÁRIA** por escrito;

4.3. A **CESSIONÁRIA** deverá promover ampla divulgação aos usuários do novo valor tarifário, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observada com antecedência mínima o prazo de 15 (quinze) dias à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa;

4.4. Serão considerados, para fins de reequilíbrio, os preços efetivos dos insumos, constantes de Notas Fiscais, cuja demonstração deverá ser feita pela **CESSIONÁRIA** através de planilha comparativa dos valores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de concessão será de 5 (cinco) anos a contar da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período, por interesse das partes, com prévia aprovação da Câmara Municipal, conforme artigo 14 da Lei n.º 2.716 de 16 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO

6.1. A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica, sendo vedada a subconcessão.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CESSIONÁRIA** deverá obrigatoriamente, cumprir as etapas previstas no **ANEXO I** – Projeto Básico –, bem como, seus anexos e do Edital de Concorrência que precedeu o presente contrato;

7.1.1. Para efeitos do estabelecido no item anterior, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

7.2. A **CESSIONÁRIA** deverá obrigatoriamente cumprir o Regulamento da Prestação dos Serviços nos termos do **ANEXO I** do Edital;

7.3. A **CESSIONÁRIA** deverá zelar pela qualidade do serviço adequado para a população;

7.4. A **CESSIONÁRIA** deverá manter serviço específico de atendimento às reclamações dos usuários de fácil acesso, que funcionem, no mínimo, durante o mesmo horário do seu expediente normal, e com capacidade para dar provimento às reclamações com presteza e eficiência;

7.4.1 A **CESSIONÁRIA** manterá os registros das reclamações acessíveis e disponíveis para a Agência Reguladora, apresentando periodicamente, na forma definida por essa, relatório dessas ocorrências;

7.4.2. Os limites de prazo para atendimento das reclamações dos usuários será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO AMBIENTAL

8.1. A **CESSIONÁRIA** se obriga cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental;

8.2. A **CESSIONÁRIA** deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências;

8.3 A **CESSIONÁRIA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da concessão.

CLÁUSULA NONA - ASSUNÇÃO DE RISCOS

9.1. A **CESSIONÁRIA**, a partir do recebimento da ordem de início de serviços, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerente à exploração da Concessão, de acordo com o previsto no edital e seus anexos e no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, neste Contrato, no Regulamento da Prestação dos Serviços e na legislação, incumbe à **CESSIONÁRIA**:

- a). Responsabilizar-se pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;
- b). Efetuar, ao Poder Cedente, o pagamento do valor do repasse da concessão, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao arrecadado;
- c). Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;
- d). Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pela concedente, e Legislação de Trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do projeto de estacionamento rotativo eletrônico pago;
- e). Instalar, no Município, em sua área central, base técnica para administração dos serviços e atendimento ao público;
- f). Identificar os veículos estacionados nas áreas tarifadas, informando diariamente à autoridade municipal de fiscalização de trânsito os dados relativos aos condutores de veículos infratores;
- g). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- h). Comunicar os agentes municipais de fiscalização de trânsito, via sistema, sobre os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga;
- i). Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pelo **CEDENTE**, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento do serviço;
- j). Monitorar o cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Cedente;
- k). Manter os operadores uniformizados e identificados por crachá e supervisionar quanto a aparência e ao comportamento pessoal durante o horário de trabalho;
- l). Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pelo **CEDENTE**, respeitadas as condições previstas na licitação;
- m). Prestar as informações necessárias aos usuários do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- n). Divulgação nos meios de comunicação das normas de utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo;
- o). Implantar e manter atualizados nos equipamentos e sistemas de informação, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor das tarifas praticadas, limites de tempo, horários de serviço e demais informações necessárias à correta operação deste, bem como outras porventura determinadas pelo **CEDENTE**;
- p). Manter atualizado o sistema de controle operacional das áreas de estacionamento, exibindo as vagas e demais indicadores de gestão, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- q). Submeter-se à aprovação do **Poder Cedente** o plano de projeto a ser implantado;
- r). Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços concedidos e implantação do projeto, de acordo com as normas do Contrato, desta licitação e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;
- s). Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o **CEDENTE**, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;
- t). Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas determinações apresentadas pelo **CE-DENTE**, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento rotativo eletrônico pago e as cláusulas contratuais da presente concessão;
- u) Permitir ao **CEDENTE** livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da **CESSIONÁRIA**;
- v) Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pelo **CEDENTE**, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;
- x). Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;
- w). Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com o **CEDENTE**;
- y). Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pelo **CEDENTE**, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;
- z). Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;
- aa) Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para o **CEDENTE**;
- ab) Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos créditos em uso;
- ac) Efetuar a instalação e reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento rotativo eletrônico pago nas vias, áreas e logradouros públicos;
- ad) Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a **CESSIONÁRIA** às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação ministerial n.º 03/2009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, implícitas no Contrato;
- af) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ag) Auferir como receita da concessão o valor da tarifa fixada pela concedente para a utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- ah) A inadimplência da **CESSIONÁRIA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- ai) Prestar contas, mensalmente, dos valores auferidos com a concessão, incluindo despesas e receitas arrecadadas, na forma e prazos determinados pelo **CEDENTE**.
- aj) A utilização das vagas de estacionamento, nas vias abrangidas pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO ficará sujeita ao pagamento de tarifa, nos seguintes dias e horários:

**De segunda-feira a sexta-feira das 09h (nove) horas às 18h (dezoito) horas;
Aos sábados das 09h (nove) horas às 13h (treze) horas;
Domingos e feriados não haverá funcionamento.**

10.2. Fica vedada a distribuição de lucros e dividendos do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, neste contrato, no Regulamento da prestação dos serviços e na legislação, incumbe ao **CEDENTE**:

- a). Fiscalizar a execução dos serviços concedidos, por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes;
- b). Comunicar à concessionária antecipadamente no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços, desde que não altere o equilíbrio econômico e financeira do contrato.
- c). Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação vigente;
- d). Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, objeto da presente concessão, dando pleno apoio a **CESSIONÁRIA** na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de fiscalização de trânsito, com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos condutores de veículos estacionados de forma irregular;
- e). Intervir na Concessão nos casos e condições previstos em legislação vigente;
- f). Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;
- g). Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;
- h). Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- i). Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;
- j). Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a **CESSIONÁRIA (Gestor do contrato a ser designado pela Administração)**;
- k). Proceder-se a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela **CESSIONÁRIA**, de acordo com o plano de projeto, autorizando em até 2 (dois) dias úteis o início da operação;
- l). Liberar as áreas objeto deste Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato;
- m). Exigir medidas adicionais na área de abrangência do projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;
- n). Realizar avaliação do desempenho da **CESSIONÁRIA**, durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

10.4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, neste contrato, no Regulamento da Prestação dos Serviços e na legislação, incumbe à Agência Reguladora:

- a). Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e disposições contratuais relativas aos serviços;
- b). Fiscalizar a qualidade dos serviços e a modicidade das respectivas tarifas, verificando o atendimento dos requisitos estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;
- c). Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro do contrato, a estrutura tarifária e da razoabilidade de propostas apresentadas pela **CESSIONÁRIA** para revisão ou reajuste destas;
- d). Avaliar as instalações da **CESSIONÁRIA**, bem como a infraestrutura utilizada na prestação dos serviços, identificando eventuais problemas e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;
- e). Analisar e emitir parecer sobre propostas da **CESSIONÁRIA** quanto a ajustes e modificações, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de sua competência;
- f). Receber e dar provimento a reclamações dos usuários, solicitando informações e providências da **CESSIONÁRIA**, bem como acompanhando e comunicando as soluções adotadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

11.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, do Código de Defesa do Consumidor e das demais legislações aplicáveis, são direitos dos usuários:

- a). Receber os serviços, dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;
- d). Obter verificação dos instrumentos de medição por parte da **CESSIONÁRIA**, devendo ser sem ônus, quando o resultado constatar erro nos referidos instrumentos;
- e). Recorrer à Agência Reguladora, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela **CESSIONÁRIA**, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;
- f). Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados serviços;
- g). Comunicar às autoridades competentes, os atos ilícitos praticados pela **CESSIONÁRIA** na prestação do serviço (se houver);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESAPROPRIAÇÕES

12.1. Caberá ao Poder Cedente declarar a utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à **CESSIONÁRIA** ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e à conservação de obras e serviços vinculados à concessão;

12.2. Caberá ao Poder Cedente outorgar poderes à **CESSIONÁRIA** para promover desapropriações, instituir servidões administrativas mediante autorização expressa, caso em que será da **CESSIONÁRIA** a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, nos termos do art. 29, VIII e IX da Lei Federal n.º 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização da concessão será exercida pela Agência Reguladora, sem prejuízo da participação do **Poder Cedente**;

13.2. A **CESSIONÁRIA** se obriga a permitir livre acesso da Agência Reguladora a todos os dados, livros, registros e documentos contábeis relacionados à concessão, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços poderão ser interrompidos pelo **CESSIONÁRIA** nas seguintes hipóteses:

- a) situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos locais da prestação dos serviços, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;

14.3. A suspensão dos serviços prevista nas alíneas 'a' a 'e' desta cláusula será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVENÇÃO

15.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o Poder Cedente poderá, depois de ouvida a Agência Reguladora, intervir na concessão para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

15.2. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a justificativa e fundamentação do motivo da intervenção, deverá indicar o intervenor responsável, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

15.3. Declarada a intervenção, o Poder Cedente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório;

15.3.1. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias;

15.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. A extinção da presente concessão dar-se-á por seu término final ou, respeitado o devido processo legal nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Municipal n.º 2.716/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. **Advertência;**

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

17.3 O pagamento efetuado após o vencimento acarretará para a concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, ficando estabelecido que o atraso não justificado por mais de 90 (noventa) dias acarretará na extinção da concessão ou da permissão, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.987/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 2433/2015, por conta do Poder Cedente.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fazem parte integrante deste contrato, o Instrumento Convocatório da Concorrência Pública n.º 001/2023 - Processo Licitatório n.º 068/2023 e seus anexos;

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios gerais do direito público e com a legislação específica aplicável ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de inteiro teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis, ____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CEDENTE

Everton de Assis Ferreira

Prefeito Municipal

EMPRESA – CESSIONÁRIA

Testemunhas: _____

CPF N.º: _____

CPF N.º: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO VIII

APURAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Ativo Circulante	
Realizável a Longo Prazo	
Passivo Circulante	
Exigível a Longo Prazo	
ILG = AC + RLP	
$\frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} = \text{---}$	
PC + ELP	
AC = Ativo Circulante	
RLP = Realizável a Longo Prazo	
PC = Passivo Circulante	
ELP = Exigível a Longo Prazo	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL APURADO	
Nome do Contador: _____ CRC: _____	
Assinatura: _____ Data: ____/____/____	
Nome do responsável pela empresa: _____	
Assinatura: _____ Data: ____/____/____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO IX

LEI Nº 2.716, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago do Município de Paraisópolis, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a terceiros, por meio de licitação, as atividades e serviços desta sistemática e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição nas vias, áreas e logradouros públicos do Município de Paraisópolis, de zonas especiais para estacionamento de veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 quilos, que terão o controle de tempo limitado e permitirá a cobrança de preços estabelecidos pela sua ocupação, também chamado de Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, devendo o Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, regulamentar o zoneamento, a sinalização das vagas, a fixação dos preços ou tarifas, as formas de cobrança (manual ou eletrônica) e outras questões pertinentes.

§1º Entende-se por veículo automotor aquele dotado de motor próprio e, portanto, capaz de se locomover em virtude de propulsão neste gerado. Serão os carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas e seus assemelhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º A adoção do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago não tem o condão de garantir segurança de pessoas, veículos e afins, mas sim a rotatividade das vagas de estacionamento nas vias, áreas e logradouros públicos, permitindo a utilização destas por diversos usuários ao longo do dia.

§3º O estacionamento nas áreas determinadas para o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago não implica responsabilidade do Município ou da eventual concessionária pela segurança do veículo, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que os usuários venham a sofrer.

Art. 2º O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será adotado nas vias, áreas e logradouros públicos do Município de Paraisópolis, com os respectivos números de vagas para veículos, bolsão para motos, carga e descarga, embarque e desembarque, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

§1º Entende-se por áreas de estacionamento rotativo pago as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal para o estacionamento de veículos, determinado de acordo com a necessidade de rotatividade no local, disponibilidade de vagas, demanda de mobilidade urbana ou outras peculiaridades que influenciem no trânsito de veículos destes locais, conforme regulamentado por decreto pelo Poder Executivo Municipal.

§2º Entende-se por áreas de estacionamento para motocicletas, motonetas e ciclomotores as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, para o estacionamento de veículos de duas rodas, sendo que nestas áreas fica expressamente proibido o estacionamento de outros tipos de veículos.

§3º Entende-se por áreas de estacionamento para veículo de transporte de passageiros as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, para o estacionamento exclusivo de veículos de categorias desta natureza que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.

§4º Entende-se por áreas de estacionamento para operação de carga e descarga as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, conforme definido no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro.

§5º Entende-se por áreas de estacionamento de ambulâncias as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, nas proximidades de hospitais, centros de atendimento de emergência e locais estratégicos para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas.

§6º Entende-se por áreas de estacionamento de viaturas policiais e de bombeiros as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, para o estacionamento exclusivo e gratuito destes veículos devidamente caracterizados.

Art. 3º O uso de vagas de estacionamento rotativo por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentada, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização especial do Poder Executivo Municipal, com prazo de antecedência de dois dias úteis.

Art. 4º Tem-se por estacionado, para fins desta lei e de cobrança das tarifas, o veículo que esteja sobre determinada vaga sinalizada, independentemente de estar o usuário dentro ou fora do veículo.

Art. 5º Independência, em qualquer caso, do pagamento do preço respectivo, o estacionamento:

I- dos veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

bem como de suas autarquias e fundações de direito público, desde que no desempenho de suas funções e identificados oficialmente;

II- dos veículos autorizados de transporte de passageiro (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos;

III- dos veículos autorizados de transporte coletivo (ônibus e similares), quando em serviço de embarque e desembarque imediatos;

IV- Os veículos de transporte de idosos e pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, portadores de cartão fornecido pelo Serviço Municipal de Promoção Social, quando estacionados nos locais a eles destinados pela Municipalidade.

Art. 6º Os veículos autorizados, ambulâncias, viaturas policiais e de bombeiros e similares terão estacionamentos em locais previamente estabelecidos pelo órgão de trânsito através da sinalização regulamentada, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora daqueles locais, salvo em caso de comprovada emergência, assim como proibida a utilização de qualquer outro tipo de veículo nestas localizações, e estarão isentos do pagamento da tarifa quando estacionadas em seus locais estabelecidos.

Art. 7º Constituem infrações ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, passíveis das sanções aplicáveis:

I- estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem o pagamento do preço público ou tarifa correspondente ao tempo de estacionamento;

II- utilizar o dispositivo de cobrança de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;

III- ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, indicados por meio das placas de regulamentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV- estacionar em desacordo com as sinalizações (vertical e horizontal);

V- ocupar vagas especiais destinadas a Idosos, Pessoas com Deficiência e demais áreas privativas com amparo legal, sem portar a identificação fornecida pelo Serviço Municipal de Promoção Social.

Art. 8º Os veículos estacionados nos locais estabelecidos para o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em desacordo com as disposições desta Lei ou das que forem estabelecidas em decreto do Poder Executivo Municipal serão considerados como estacionados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas na regulamentação desta norma e no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º Os dados do veículo, com imagem e localização, juntamente com os documentos de cobrança de tarifa, serão encaminhados à autoridade municipal de trânsito para a aplicação das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, para o usuário que não arcar com a tarifa ou exceder o tempo máximo de utilização da vaga.

Art. 10. O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização regulamentada, sendo obrigatória a retirada do veículo cujo tempo máximo de permanência na vaga tenha expirado, ficando o usuário sujeito a aplicação das penalidades previstas na regulamentação desta norma e no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a remoção do veículo pelos agentes da autoridade municipal de trânsito.

Art. 11. Os condutores e os proprietários de veículos ou acessórios de qualquer natureza que contrariarem o disposto nesta Lei e seus respectivos regulamentos serão solidariamente responsáveis pela infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a terceiros, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a concessão para a administração e gestão dos locais e prestação de serviços de estacionamento rotativo pago de veículos, em vias, áreas e logradouros públicos, conforme dispuser em decreto do Poder Executivo Municipal.

§1º Os serviços de exploração de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos compreenderão todos aqueles relacionados ao fornecimento, instalação, substituição, conservação e modernização dos equipamentos utilizados no sistema, bem como sinalizações: vertical e horizontal, além de obras necessárias à operacionalização da concessão, ficando a cargo da Concessionária os custos de implantação e operação.

§2º As especificações e demais elementos técnicos referentes à licitação serão fornecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§3º A outorga da concessão de que trata esta Lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, inclusive por solicitação da concessionária quando da inobservância do disposto nesta legislação.

Art. 13. A exploração do estacionamento em vias, áreas e logradouros públicos deverá ser feita por meio de sistema que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanente por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O prazo de concessão de que trata esta Lei será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovável por igual período, havendo interesse das partes, desde que seja previamente autorizada pela Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único: Cumprido o termo previsto no “caput” deste artigo, as áreas serão restituídas ao Município, com todas as construções e benfeitorias a ela incorporadas, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, podendo o Município delas fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros.

Art. 15. A concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como implantar todas as estruturas, inclusive sinalização viária (horizontal e vertical), que se fizerem necessárias à operação da concessão.

§1º A concessionária deverá ainda assegurar, obrigatoriamente, perfeito resguardo e preservação dos passeios públicos e da vegetação de porte arbóreo existente nos locais de estacionamento

§2º Na impossibilidade de preservação dos passeios públicos e da vegetação, a Concessionária ficará obrigada a reconstituí-los às suas expensas, de acordo com as exigências da Prefeitura.

Art. 16. A fixação do preço a ser cobrado, o tempo máximo de permanência, bem como a necessidade de expansão e/ou redução dos locais e horários destinados ao estacionamento rotativo pago, serão fixados por decreto do Poder Executivo Municipal.

§1º Na fixação dos preços, considerar-se-á:

- I- o tempo de duração do estacionamento;
- II- a necessidade de rotatividade no local, disponibilidade de vagas, demanda de mobilidade urbana ou outras peculiaridades que influenciem no trânsito de veículos nas respectivas zonas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º A periodicidade, o índice e o critério de reajuste deverão estar previstos no decreto do Poder Executivo Municipal, visando-se sempre a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, inclusive com a permissão para a eventual repactuação, readequação ou qualquer outra medida que garanta o reequilíbrio contratual.

Art. 17. O instrumento de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

- I- o objeto e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta lei;
- II- a obrigação de a concessionária apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos, os projetos para implantação dos equipamentos ou sistema de cobrança, que deverão atender às diretrizes especiais a serem fixadas pela Prefeitura;
- III- as condições de exploração dos estacionamentos, inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição de receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;
- IV- as condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo, inclusive, os mecanismos para preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;
- V- a forma e periodicidade do pagamento devido ao Poder Público Municipal;
- VI- a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;
- VII- os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do Poder Público Municipal concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;
- VIII- os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da concessionária de manter os usuários permanente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

IX- a forma de relacionamento da concessionária com os agentes o Poder Público encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

X- as eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária pelo descumprimento das normas contratuais e legais para exploração da concessão;

XI- as hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;

XII- o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas de estacionamento;

XIII- o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão;

XIV- a obrigação de a concessionária tomar as providências e adotar as medidas para garantir a regular, adequada e satisfatória operação do sistema, tais como gerenciamento, treinamento de pessoal, fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais de consumo, combustível, impressos, confecção de placas de sinalização, pintura e marcação de sinalização horizontal, aquisição de veículos para a operação, além do outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas.

Art. 18. Conforme constante do art. 1º, §§ 2º e 3º, é reforçado que ao Poder Público Municipal concedente e à concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 19. Compete ao Poder Executivo Municipal promover a licitação e fiscalização da concessão objeto desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 16 de dezembro de 2021.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 4.375, de 04/04/2023, foi publicado na data de 04/04/2023, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO X

DECRETO Nº4.321, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Paraisópolis-MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica Municipal, e ***considerando***,

o atendimento da Lei Municipal de nº 2716, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago do Município de Paraisópolis;

o disposto na Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

a necessidade de regulamentação dos serviços, como diversos outros implementos necessários à adequada prestação de serviços essenciais à população de Paraisópolis;

que a cidade, sendo um organismo vivo e dinâmico, modifica-se permanentemente, e, por conseguinte, o sistema de estacionamento público deve ser avaliado, reordenado e com atendimento pleno aos desejos dos usuários; e, finalmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

o dever e a competência do poder público de planejar e estabelecer a estrutura do sistema de estacionamento que melhor atende às necessidades de deslocamento da população, segundo técnicas atualizadas e equipamentos modernos;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago, administrado em vias e logradouros públicos da cidade de Paraisópolis, segundo as diretrizes da Lei Municipal nº 2716/21 e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: O estacionamento rotativo tem por finalidade racionalizar e universalizar o acesso às vagas de estacionamento, bem como descongestionar o trânsito em áreas urbanas adensadas.

Art. 2º O serviço de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos será efetivado por meio de cartões eletrônicos (e-tickets), de modo a permitir total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

Art. 3º O estacionamento rotativo será fiscalizado pelos Agentes de Trânsito credenciados pela Autoridade Municipal de Trânsito e/ou Polícia Militar, sob coordenação do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, os quais deverão também, observar o controle de tempo dos veículos nele estacionados, conforme o que dispuser as placas de sinalização.

Art. 4º O estacionamento Rotativo poderá ser operacionalizado pela Concessionária vencedora do certame Licitatório, mediante supervisão e fiscalização do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 5º O estacionamento rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos, sendo indicado nas placas de regulamentação local o período de cobrança em que serão operados, conforme indicado abaixo:

- I. de segunda-feira à sexta-feira, das 9h00 às 18h00;
- II. aos sábados, das 9h00 às 13h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º Em ocasiões em que haja horário especial de funcionamento do comércio, o estacionamento rotativo acompanhará o horário estendido.

§2º Ficam estabelecidos os seguintes valores a serem cobrados pelo estacionamento em zona azul, de acordo com o tempo de permanência:

- I. para o período de 1 (uma) hora: R\$2,00 (dois reais);
- II. para o período de 2 (duas) horas: R\$4,00 (quatro reais);

§3º As caçambas de entulho também pagarão pelo uso das vagas no estacionamento rotativo sendo cobrado o valor abaixo especificado, a título de diária:

- I. Caçamba coletora de entulho, diária de: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

Art. 6º O sistema de estacionamento rotativo será constituído de uma única área denominada Zona Azul, composta das vias e logradouros constantes no Anexo I deste Decreto.

§1º A delimitação da área estabelecida como zona azul se dará por meio de sinalização vertical, constituída de placas instaladas no início do trecho, com informações de tempo e horário do estacionamento rotativo.

§2º As vias e logradouros constantes do anexo I poderão sofrer alterações a qualquer tempo, conforme determinação do Poder Público Municipal.

Art. 7º Dentro da zona de estacionamento rotativo deverão ser estabelecidas áreas de estacionamento especial, destinadas às pessoas com deficiência e aos idosos, devidamente selecionadas pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

§1º As vagas reservadas às pessoas com deficiência, serão sinalizadas pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito com circunscrição sobre a via, com informação complementar e legenda identificando-a, e terá seu uso autorizado pela credencial de estacionamento de vaga especial (adesivo ou outro documento que o identifique) e o cartão de estacionamento da Zona Azul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito com circunscrição sobre a via, com informação complementar e legenda identificando-a, e terá seu uso autorizado pela credencial de estacionamento de vaga de idoso (adesivo ou outro documento que o identifique), com regulamentação contida no verso da credencial, e o cartão de estacionamento da Zona Azul.

Art. 8º O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito deverá estabelecer vagas próprias e exclusivas para estacionamento de motos, sendo vedado o estacionamento destas em vagas destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas, no perímetro do estacionamento rotativo, o que caracterizará infração, pelo Código de Infração de Trânsito, 5541-1, sujeito às penalidades da lei.

Parágrafo único: Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com *sidecar* deverão estacionar nas vagas de estacionamento para automóveis, responsabilizando-se o condutor pelo pagamento de estacionamento rotativo para fins de fiscalização e autuação de trânsito, no mesmo valor dos veículos automotores de 04 (quatro) rodas.

Art. 9º Excluem-se da obrigação de pagar o Estacionamento Rotativo:

- I. as ambulâncias;
- II. os veículos oficiais a serviço de órgãos públicos devidamente identificados;
- III. os táxis lotados no município, devidamente identificados, quando estacionados em seus respectivos pontos;
- IV. as motos, desde que estacionadas nas áreas privativas a elas reservadas e sinalizadas;
- V. os veículos em serviço de carga e descarga de mudanças, desde que previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito;
- VI. veículos de imprensa, desde que devidamente identificados;
- VII. veículos de livre circulação, parada e estacionamento, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, com regulamentação do CONTRAN;
- VIII. os veículos parados nas vagas destinadas a Embarque e Desembarque de Passageiros, devidamente sinalizadas, como por exemplo: hospitais, prontos-socorros, escolas, pontos de ônibus, de táxis, de veículos de aluguel e quaisquer outros locais estratégicos que necessitem de parada de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- IX. os veículos parados nas vagas destinadas para carga e descarga de mercadorias, desde que respeitado o tempo mínimo para esta operação.
- X. veículos a serviço ou de interesse do município, desde que previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 10. O tempo pelo uso das vagas no estacionamento rotativo fica limitado aos períodos de 1 (uma) hora e de 2 (duas) horas, através do pagamento de preço equivalente, não podendo ser superior a 2 (dois) períodos de utilização na mesma vaga.

Parágrafo único. Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com *sidecar*, deverão obrigatoriamente respeitar o período de utilização previsto no *caput* deste artigo.

Art. 11. O valor a ser cobrado por cada cartão de estacionamento será de R\$ 2,00 (dois) reais.

§1º O valor acima fixado poderá ser reajustado anualmente por decreto, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º A aquisição do cartão poderá ser feita nos postos fixos credenciados do comércio local ou com os revendedores ambulantes credenciados, que estarão distribuídos pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 12. Estará em desacordo com a regulamentação, ficando sujeito o proprietário ou condutor do veículo à autuação por cometimento de infração de trânsito, caracterizando infração ao inciso XVII, do art. 181, da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, a permanência de veículo na área de estacionamento rotativo nas seguintes situações:

- I. Ocupar irregularmente as vagas demarcadas;
- II. Não pagar pelo período de ocupação da vaga;
- III. Permanência na vaga quando do término das unidades de tempo sem renovação do cartão;
- IV. Permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo, sem o pagamento do Estacionamento Rotativo;
- V. Ocupação das vagas especiais destinadas a Idosos, pessoas com deficiência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

demais áreas privativas com amparo legal, desde que não estejam portando a identificação fornecida pelo Departamento de Transporte e Trânsito e o cartão de Zona Azul;

Parágrafo Único: No caso de descumprimento, o infrator fica sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. Cometidas quaisquer das irregularidades previstas nos itens acima referidos, o Poder Executivo através dos Agentes de Trânsito credenciados pela Autoridade Municipal de Trânsito e/ou Policia Militar, procederão com a notificação por infração conforme o art. 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, lei 9.527/1997.

§1º Fica autorizado promover, quando necessário for, a remoção de veículos estacionados irregularmente com cobrança do valor referente ao serviço da remoção e de diárias de recolhimento ao pátio.

§2º A Notificação por infração poderá ser emitida por meio eletrônico ou mediante preenchimento de Auto Infração de Trânsito, através dos agentes de trânsito.

§3º As infrações previstas no artigo anterior e não regularizadas em tempo hábil, serão punidas conforme o art. 181, XVII, Capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14. Ao Poder Público Municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, roubos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Parágrafo único. Os Agentes de Trânsito são os que detém o poder de aplicar as multas.

Art. 15. Compete ao órgão executivo de trânsito a definição e regulamentação das vagas de estacionamento conforme a Resolução nº. 965/2022 do CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 16. O condutor ou proprietário de veículo ou terceiro que tiver interesse em utilizar vagas da área do estacionamento rotativo, para fins comerciais, beneficentes, de propaganda ou outro similar, deverá solicitar autorização ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves aos 02 de fevereiro de 2023.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA

Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 4.375, de 04/04/2023, foi publicado na data de 04/04/2023, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO XI

DECRETO N.º 4.375, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a conveniência da outorga de concessão de serviço estacionamento rotativo no município de Paraisópolis/MG.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 c/c art. 175 da Constituição Federal, e considerando que:

O Município possui a competência constitucional para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão os serviços de estacionamento rotativo;

A Câmara Municipal reconheceu o interesse público na concessão do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do município de Paraisópolis, através da aprovação da Lei Municipal n.º 2716/21; **DECRETA:**

Art. 1º O interesse público da concessão do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do município de Paraisópolis se justifica, pela conveniência de ao instituir o sistema, possibilitar aos usuários o rodízio de estacionamento dos veículos, viabilizando, em especial, o acesso ao comércio local;

Art. 2º O prazo da concessão será de 05(cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, quando houver interesse das partes, desde que seja previamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme artigo 14 da Lei n.º 2716 de 16 de dezembro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Será objeto da concessão de que trata o art. 1º, as seguintes áreas

do Município:

- I. Rua Bueno de Paiva do n.º 18 ao n.º 150;
- II. Praça Cel. Vieira do n.º 06 ao n.º 248;
- III. Rua Mal. Deodoro do n.º 103 ao 211;
- IV. Praça Getúlio Vargas, parte do seu entorno;
- V. Praça Monsenhor Dutra, todo o seu entorno;
- VI. Praça do Centenário, parte de seu entorno;
- VII. Clube Recreativo, parte do seu entorno;
- VIII. Travessa Alves de Lima do n.º 159 ao 187;
- IX. Rua São José do n.º 06 ao 248.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 4 de abril de 2023.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA

Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 4.375, de 04/04/2023, foi publicado na data de 04/04/2023, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO XII

LEI Nº 2.585, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei trata da criação, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.

Art. 2º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do Município de Paraisópolis, abertas à circulação, reger-se-á pelas normas expressas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, CTB - Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e Executivo Rodoviário, instituído pela presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único - Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Caracterização

Art. 3º Fica criado, na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Paraisópolis, respondendo ao Departamento Municipal de Administração, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT, tendo competência e jurisdição dentro dos limites da circunscrição do Município, estabelecendo a sua atuação, como órgão integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no §2º, art. 33 do CTB, combinado com a regulamentação dada pela Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008 do CONTRAN.

Art. 4º O DMTT é o Órgão Executivo de Transportes e Trânsito e Órgão Executivo Rodoviário na circunscrição do Município de Paraisópolis, na conformidade do art. 8º do CTB, sem prejuízo das demais atribuições que lhe possam ser conferidas.

Seção II

Das Competências

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, da Lei Federal nº 9.503/97 aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo como estabelecido no artigo 66, da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação;
- XXII - analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes à loteamentos, conjuntos habitacionais e qualquer tipo de equipamentos urbano, construção ou eventos que possam vir a influir na fluidez do trânsito e no sistema de transporte urbano de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XXIII- articular-se com os demais órgãos da estrutura administrativa do Município, visando à perfeita execução de suas competências.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 6º O DMTT terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Órgão Executivo
- II- Órgão Judicante:

Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

Seção I

Do Órgão Executivo

Art. 7º O DMTT terá uma Chefia, que é, na estrutura administrativa do DMTT, o órgão executivo de hierarquia superior, cabendo-lhe sempre, com a anuência do Diretor do Departamento Municipal de Administração, formular e selecionar objetivos e diretrizes para o melhor desempenho das atividades do órgão.

Art. 8º O Órgão Executivo do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, terá a seguinte estrutura:

- Setor de Engenharia e Sinalização;
- Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- Setor de Educação no Trânsito;
- Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 9º Ao Diretor do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário compete:

- I. a administração e gestão financeira do DMTT, implementando planos, programas e projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito das vias públicas nos limites do município.

III. zelar pelo cumprimento desta Lei, por parte de todos os órgãos executivos e servidores do DMTT;

Parágrafo único - Outras atribuições da diretoria do DMTT, que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas em ato de regulamento.

Art. 10. Ao Setor de Engenharia e Sinalização, compete:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II. planejar o sistema de circulação viária do município;

III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;

IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 11. Ao Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio de veículos;

IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V. operar em segurança nas escolas;

VI. operar em rotas alternativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 12. Ao Setor de Educação de Trânsito, compete:

I. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 13. Ao Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 14. Outras atribuições de funções setoriais, que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do órgão, serão definidas em ato de regulamento.

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Seção II

Do Órgão Judicante

Art. 16. Fica criado no Município de Paraisópolis, como órgão Judicante, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DMTT, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 17. Compete à JARI:

I- analisar e julgar recursos interpostos pelos infratores;

II- solicitar ao DMTT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III- encaminhar ao DMTT informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recurso e que se repitam sistematicamente;

Art. 18. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI terá regimento próprio, uma Secretaria Executiva com Chefia independente, apoio administrativo e financeiro do DMTT e sua regulamentação será definida mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 19. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I- 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

~~I- 1 (um) representante da sociedade civil, indicado por membro do Poder Judiciário e/ou Ministério Público;~~

II- 1 (um) representante do DMTT;

III- 1 (um) representante indicado por entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º É facultada à suplência;

§3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 20. São condições para designação dos membros titulares e suplentes da JARI:

- I- Possuir no mínimo o ensino médio completo;
- II- Possuir idoneidade para o exercício da função;
- III- Achar-se em pleno gozo dos direitos individuais.

Art. 21. A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo Único - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 22. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Implantação da Estrutura e do Quadro de Servidores

Art. 23. Poderá o Chefe do Poder Executivo promover o remanejamento e relocação de servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal, para compor o quadro de servidores do DMTT.

Art. 24. A estrutura administrativa do DMTT, estabelecida na conformidade do art. 6º da presente Lei, será implantada e entrará em funcionamento gradativamente, à medida em que as necessidades do órgão assim o exigir, observando-se sempre a disponibilidade de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 25. As funções dos membros titulares e suplentes da JARI serão tidas como serviços de alta relevância, prestados ao Município e não terão remuneração a nenhum título.

Art. 26. A assessoria jurídica ao DMTT será prestada pelos Advogados do Município.

Art. 27. O DMTT, com anuência do Chefe do Poder Executivo, poderá instituir, implantar, coordenar e explorar Sistemas de Estacionamento Rotativo Pago no âmbito do Município de Paraisópolis.

§1º Entende-se como “Estacionamento Rotativo Pago” as áreas destinadas aos estacionamentos de alta rotatividade, previamente delimitadas e sinalizadas, a serem utilizadas por veículos, mediante o pagamento de tarifa.

§2º O DMTT baixará as normas disciplinando a execução dos Estacionamentos Rotativos Pagos.

Art. 28. Poderá o Executivo Municipal, visando obter maior eficiência no desempenho das competências e atribuições do DMTT e para a segurança dos usuários do trânsito, firmar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com o DETRAN/MG e outros órgãos e empresas especializadas.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 30. Fica o Diretor do Departamento Municipal de Administração investido na condição de Autoridade Máxima de Trânsito do Município de Paraisópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 31. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 32. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 18 de junho de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 4.375, de 04/04/2023, foi publicado na data de 04/04/2023, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão